

município
tavira

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'P', 'A', 'Cue', 'N3.', and 'Juis'.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2021-2025)

ATA N.º 4/2023

Reunião Ordinária Pública, de 7 de fevereiro de 2023

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

Faltas Injustificadas:

--- No dia 7 de fevereiro de 2023, no edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 09:30 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal.-----

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal, foi lida a ata da reunião de 24 de janeiro, previamente facultada aos Senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade.---

--- O Vereador Dinis Faisca não participou na votação da referida ata, pelo facto de não ter estado presente nessa reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro.-----

--- Foi lida a ata da reunião de 02 de fevereiro, previamente facultada aos Senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro não participou na votação da referida ata, pelo facto de não ter estado presente nessa reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro.-----

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA-----

--- O Vereador Luís Filipe Beato apresentou o pedido de justificação de falta, e em sua substituição esteve presente na reunião o cidadão Carlos Alberto Pires Rodrigues, que assumiu as funções de vereador. A falta foi justificada e será anexa a esta ata como documento número um.-----

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Iniciado o período antes da ordem do dia, a Presidente da Câmara Municipal informou que, na sequência da visita do Secretário de Estado da Saúde, tinha reunido no dia anterior com a Administração da Regional de Saúde do Algarve sobre o Programa funcional para o Centro de Saúde de Tavira, o qual seria remetido até ao final do corrente mês e que, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, existirá possibilidade de realizar a candidatura para ampliar as instalações da Unidade de Saúde Familiar e a construção de um novo edifício para apoio ao Centro Saúde.-----

--- Referiu ainda ter reunido, na semana anterior, na Comissão de Coordenação da Desenvolvimento Regional do Algarve sobre os incêndios rurais, com vista a preparar o próximo ano, e que há candidaturas para o terreno do Quartel dos Bombeiros e dinheiro para o financiamento.-----

--- O Vereador Dinis Faisca informou ter tido conhecimento da existência de um estudo fotovoltaico, de âmbito nacional, com um mapeamento das localizações mais suscetíveis para implementação das fotovoltaicas, no qual participaram variadíssimas entidades, sendo que na região do Algarve os municípios sugeridos são na área do sotavento, com exceção de Alcoutim.-----

--- A Presidente informou ainda ter recebido, na semana anterior, uma comunicação do Centro Paroquial de Cachopo sobre a possibilidade de reabrir a valência de creche e de pré-escolar, e que perante esta situação o Município apenas poderia emitir parecer na rede social uma vez que não tem competência e em matéria de creche teria que articular com a Instituto da Segurança Social, entendendo que primeiramente devem definir o efetivamente pretendem. Sobre este assunto o Vereador Eurico Palma disse ter informado o Presidente da instituição de que é necessário definir e dizer pela via oficial qual o modelo que pretendem, se o público ou através de uma IPSS, tendo-lhe explicado a forma como o processo deveria ser instruído. -----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES-----

--- O Vereador Carlos Rodrigues usou da palavra tendo referido que, com a conclusão da empreitada de requalificação na rua da Atalaia Pequena e na rua Dr. Fausto Cansado, deveria ser colocada sinalização vertical para indicar a proximidade de lomba, tendo a Presidente mencionado que tomou conhecimento da situação e iria verificar, quanto a reparação do muro teria que efetuar a posse administrativa para posteriormente realizar a empreitada e imputar os custos ao empreiteiro. -----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DELEGADA-----

--- Para cumprimento do disposto no ponto III da proposta n.º 321/21/CM, de 15 de outubro, aprovada em reunião de 19 de outubro de 2021, o órgão executivo tomou conhecimento do mapa, contendo as decisões proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, que se anexa a esta ata como documento número dois e dela faz parte. -----

PROPOSTA N.º21/2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DE MECÂNICA DE CENA PARA O CINE TEATRO ANTÓNIO PINHEIRO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para o fornecimento e colocação de equipamentos audiovisuais e de mecânica de cena para o Cine Teatro António Pinheiro - Ratificação de despacho, que se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 22/ 2023/CM - DOAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DA FAMÍLIA ERMIDA PARREIRA DUARTE MEIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Doação do Arquivo Histórico da Família Ermida Parreira Duarte Meira, que se anexa a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º23/2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ARMAÇÃO DO ARMAÇÃO DO ARTISTA - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO - CULTURAL E DESPORTIVA, NO ÂMBITO DO EVENTO "OFICINA DE TEATRO 2022/23"-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Armação do Armação do Artista - Associação Artístico - Cultural e Desportiva, no âmbito do evento "Oficina de Teatro 2022/23", que se anexa a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante.

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 24/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO CASA ÁLVARO DE CAMPOS, NO ÂMBITO DO PROJETO POEMUS - POESIA E MÚSICA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Associação Casa Álvaro de Campos, no âmbito do projeto Poemus - Poesia e Música, que se anexa a esta ata como documento número seis e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 25/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD "49 VOLTA AO ALGARVE" - PROGRAMA CYCLIN PORTUGAL ALGARVE 2023-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD "49 Volta ao Algarve" - Programa Cyclin Portugal Algarve 2023, que se anexa a esta ata como documento número sete e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 26/ 2023/CM - INÍCIO DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início do Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento de Funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Concelho de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número oito e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 27/ 2023/CM - INÍCIO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁCTER EVENTUAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE EMERGÊNCIA SOCIAL NO CONCELHO DE TAVIRA-----

APB
ms.
[Signature]
[Signature]
[Signature]

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social no Concelho de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número nove e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º28/2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DA ILHA DE TAVIRA - RELATÓRIO FINAL- RETIFICAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira - Relatório Final- Retificação, que se anexa a esta ata como documento número dez e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 29/ 2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DE CABANAS POENTE - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 de Cabanas Poente - Relatório Final, que se anexa a esta ata como documento número onze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º30/2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DE CABANAS NASCENTE - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 de Cabanas Nascente - Relatório Final, que se anexa a esta ata como documento número doze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 31/ 2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB3 DE CABANAS NASCENTE - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB3 de Cabanas Nascente - Relatório Final, que se anexa a esta ata como documento número treze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 32/ 2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DA TERRA-ESTREITA - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Terra-Estreta - Relatório Final, que se anexa a esta ata como documento número catorze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 33/ 2023/CM - SUBMISSÃO À AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA) DE SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O ACESSO PEDONAL À PRAIA DE CABANAS-----

--- O Vereador Dinis Faisca apresentou a proposta em apreço, referente a Submissão à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) de solicitação de parecer sobre o acesso pedonal à Praia de Cabanas, que se anexa a esta ata como documento número quinze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 34/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO RANCHO FOLCLÓRICO DE SANTO ESTEVÃO - VII ENCONTRO DE FOLCLORE ALGARVIO - CIDADE DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Rancho Folclórico de Santo Estevão - VII Encontro de Folclore Algarvio - Cidade de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número dezasseis e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 35/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ACADEMIA DE MÚSICA DE TAVIRA NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DO 6º CONCURSO DE PIANO "SEBASTIÃO LEIRIA"-----

Handwritten notes and signatures:
A. P. S.
[Signature]
[Signature]
[Signature]

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Academia de Música de Tavira no âmbito da organização do 6º Concurso de Piano "Sebastião Leiria", que se anexa a esta ata como documento número dezassete e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 36/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - II GRANDE PRÉMIO DE MARCHA CRD SANTALUZIENSE / CAMPEONATO REGIONAL DE MARCHA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD - II Grande Prémio de Marcha CRD Santaluziense / Campeonato Regional de Marcha, que se anexa a esta ata como documento número dezoito e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 37/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2023 AO EVENTO MOVE.TAVIRA - ASSOCIAÇÃO ONCOLÓGICA DO ALGARVE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no Âmbito do RMAAD 2023 ao evento MOVE.Tavira - Associação Oncológica do Algarve, que se anexa a esta ata como documento número dezanove e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 38/ 2023/CM - INÍCIO DO PROCEDIMENTO - REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início do Procedimento - Regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número vinte e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 39/ 2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA – 2023 -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Concessão de Exploração dos Estabelecimentos Integrados no Parque de Campismo da Ilha de Tavira – 2023, que se anexa a esta ata como documento número vinte e um e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NOS, TERMOS DO N.º1 DO ARTIGO 16.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Não houve público presente a fim de intervir. -----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA -----

DOCUMENTO 1 – Justificação da falta do vereador; -----

DOCUMENTO 2 - Relação de procedimentos autorizados pela Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências delegadas; -----

DOCUMENTO 3 - Proposta n.º21/2023/CM - Concurso Público para o fornecimento e colocação de equipamentos audiovisuais e de mecânica de cena para o Cine Teatro António Pinheiro - Ratificação de despacho; -----

DOCUMENTO 4 - Proposta n.º 22/ 2023/CM - Doação do Arquivo Histórico da Família Ermida Parreira Duarte Meira; -----

DOCUMENTO 5 - Proposta n.º23/2023/CM - Atribuição de apoio à Armação do Armação do Artista - Associação Artístico - Cultural e Desportiva, no âmbito do evento "Oficina de Teatro 2022/23"; -----

DOCUMENTO 6 - Proposta n.º 24/ 2023/CM - Atribuição de apoio à Associação Casa Álvaro de Campos, no âmbito do projeto Poemus - Poesia e Música; -----

DOCUMENTO 7 - Proposta n.º 25/ 2023/CM - Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD "49 Volta ao Algarve" - Programa Cyclin Portugal Algarve 2023; -----

DOCUMENTO 8 - Proposta n.º 26/ 2023/CM - Início do Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento de Funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Concelho de Tavira; -----

DOCUMENTO 9 - Proposta n.º 27/ 2023/CM - Início Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social no Concelho de Tavira; -----

DOCUMENTO 10 - Proposta n.º28/2023/CM - Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira - Relatório Final- Retificação; -----

DOCUMENTO 11 - Proposta n.º 29/ 2023/CM - Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 de Cabanas Poente - Relatório Final; -----

DOCUMENTO 12 - Proposta n.º30/2023/CM - Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 de Cabanas Nascente - Relatório Final; -----

DOCUMENTO 13 - Proposta n.º 31/ 2023/CM - Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB3 de Cabanas Nascente - Relatório Final; -----

DOCUMENTO 14 - Proposta n.º 32/ 2023/CM - Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Terra-Estreta - Relatório Final;-----

DOCUMENTO 15 - Proposta n.º 33/ 2023/CM - Submissão à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) de solicitação de parecer sobre o acesso pedonal à Praia de Cabanas; -----

DOCUMENTO 16 - Proposta n.º 34/ 2023/CM - Atribuição de apoio ao Rancho Folclórico de Santo Estevão - VII Encontro de Folclore Algarvio - Cidade de Tavira;-----

DOCUMENTO 17 - Proposta n.º 35/ 2023/CM - Atribuição de apoio à Academia de Música de Tavira no âmbito da organização do 6º Concurso de Piano "Sebastião Leiria";-----

DOCUMENTO 18 - Proposta n.º 36/ 2023/CM - Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD - II Grande Prémio de Marcha CRD Santaluziense / Campeonato Regional de Marcha;-----

DOCUMENTO 19 - Proposta n.º 37/ 2023/CM - Atribuição de Apoio no Âmbito do RMAAD 2023 ao evento MOVE.Tavira - Associação Oncológica do Algarve; -----

DOCUMENTO 20 - Proposta n.º 38/ 2023/CM - Início do Procedimento - Regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Tavira;-----

DOCUMENTO 21 - Proposta n.º 39/ 2023/CM - Concurso Público para a Concessão de Exploração dos Estabelecimentos Integrados no Parque de Campismo da Ilha de Tavira - 2023; -----

DOCUMENTO 22 – Ata em minuta.-----

FINANÇAS MUNICIPAIS -----

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 06 de fevereiro de 2023:-----

Balancete

Saldo – 23.559.525,14€

Em cofre – 14.208,47€

Instituições bancárias – 23.545.316,67€

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Maria Noelia da Conceição Pereira, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição;-----

--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Coordenadora técnica.-----

ENCERRAMENTO-----

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 11:30 horas. -----

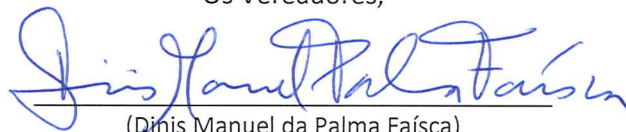
--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Maria Noélia da Conceição Pereira, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, que secretariei a reunião. -----

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,



(Dinis Manuel da Palma Faísca)



(Eurico Manuel Domingos da Palma)



(Carlos Alberto Pires Rodrigues)



(Sónia Jorge Costa Pires)



(Maria Inês Mendonça Faleiro)



(Narciso dos Reis Martins Barradas)

A
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

A Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição,

[Handwritten signature]
(Maria Noelia da Conceição Pereira)

Divisão de Administração

De: Filipe Beato <filipebeato@hotmail.com>
Enviado: 6 de fevereiro de 2023 15:50
Para: Divisão de Administração
Assunto: Re: Reunião da Câmara Municipal de 07 de fevereiro de 2023

Boa tarde,
Não poderei estar presente na reunião do dia 7.

Com os meus cumprimentos,
Filipe Beato

Enviado de [Outlook para Android](#)

From: Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt>
Sent: Thursday, February 2, 2023 6:05:50 PM
To: Ana Paula Martins <amartins@cm-tavira.pt>; Assembleia Municipal <assembleia.municipal@cm-tavira.pt>; Eurico Manuel Palma <epalma@cm-tavira.pt>; Sonia Costa Pires <spires@cm-tavira.pt>; Narciso Martins Barradas <nbarradas@cm-tavira.pt>; Dinis Faisca <dpfaisca@gmail.com>; Dinis Manuel Faisca <dfaisca@cm-tavira.pt>; Ines Faleiro <ines.faleiro@meo.pt>; Maria Ines Faleiro <ifaleiro@cm-tavira.pt>; Filipe Beato <filipebeato@hotmail.com>; Luis Filipe Beato <lbeato@cm-tavira.pt>; 'Noélia Pereira' <npereira@cm-tavira.pt>
Subject: Reunião da Câmara Municipal de 07 de fevereiro de 2023

Exmos(as). Senhores(as),
Nos termos do artigo 53.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serve o presente para comunicar a ordem do dia que se anexa, para a reunião ordinária do órgão executivo, a ter lugar no dia **07 de fevereiro** do ano **2023**, pelas **09:30** horas, a realizar-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Mais se informa que, para aceder à documentação a partir do exterior devem recorrer ao link: https://portal.cm-tavira.pt/airc_sta/

Com os melhores cumprimentos,

Sandrina Gonçalves
Coordenadora Técnica

Secção de Expediente e Apoio
Telefone: 281320505 | Ext: 2041

município
tavira

Praça da República, 8800-951 Tavira

Telefone: 281 320 500

Praça da República, 8800-951 Tavira

Telefone: 281 320 500

www.facebook.com/cmtavira

camara@cm-tavira.pt | www.cm-tavira.pt



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Despachos da Senhora Presidente (Competência Delegada)

Assunto	Data do Despacho	Despacho	Documento onde se insere o despacho	Observações
Concurso público - Locação de módulos pré-fabricados para instalação provisória da área dedicada a doenças respiratórias em Tavira. Processo n.º 2022/300.10.005/1373	11/01/2023	Decisão de adjudicação	Despacho n.º 27/2023	Adjudicação do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, à empresa Algeco - Construções Pré-Fabricadas, S.A., pelo valor total de € 106.413,12 + IVA. N.º sequencial de compromisso - 30932.



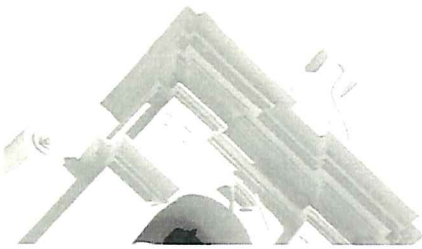
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Despachos da Senhora Presidente (Competência Delegada)

Assunto	Data do Despacho	Despacho	Documento onde se insere o despacho	Observações
Consulta prévia - Aquisição de gás propano a granel, em regime de fornecimento contínuo, para as Piscinas Municipais e Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho, ao abrigo do Acordo Quadro da CC-AMAL Processo n.º 2023/300.10.005/1431	25/01/2023	Decisão de adjudicação	Despacho n.º 61/2023	Adjudicação do procedimento por consulta prévia, nos termos do artigo 259.º do CCP (AQ), à empresa Petrogal, S.A., pelo prazo máximo de 3 anos, ou até atingir o valor máximo de € 189.327,10 + IVA, consoante o que ocorrer em primeiro lugar. N.º sequencial de compromisso - 31107.

A

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Proposta n.º 21/ 2023/CM

Processo n.º 2022/300.10.005/712

Assunto: Concurso Público para o fornecimento e colocação de equipamentos audiovisuais e de mecânica de cena para o Cine Teatro António Pinheiro – Ratificação de despacho

Considerando que:

- A Câmara Municipal em reunião ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022 deliberou, sob a proposta número 386/2022/CM, aprovar o relatório final 2 e a adjudicação dos Lotes 1 e 5 à empresa NAN - Audiovisuais - Representação e Distribuição de Equipamentos Audiovisuais, Lda., nomeadamente o Lote 1, pela quantia de €303.593,70 (trezentos e três mil, quinhentos e noventa e três euros e setenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor e o Lote 5, pela quantia de €344.912,01€ (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e doze euros e um cêntimo), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor;
- Em fase de prestação das cauções, o adjudicatário dos Lotes 1 e 5 apresentou, dentro do prazo fixado para o efeito, um pedido fundamentado de prorrogação do prazo em três dias para apresentação das mesmas;
- Não obstante não ter havido decisão da Câmara Municipal sobre este pedido de prorrogação do prazo, o adjudicatário apresentou, dois dias úteis após o termo do prazo fixado, as cauções exigidas e em conformidade (Garantias Bancárias n.ºs GAR/23300039 e GAR/23300041, emitidas pelo Banco BPI, S.A., em 6 de janeiro de 2023, nos montantes de €15.179,69 e de €17.245,60, referentes aos lotes 1 e 5, respetivamente);
- Por razões de urgência em dar continuidade ao procedimento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considereei ser de aceitar as cauções apresentadas, tendo em conta os fundamentos invocados no pedido de prorrogação de prazo apresentado;
- A competência neste procedimento é da Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

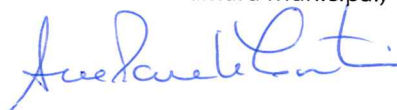
1. Ratificar o meu despacho datado de 25 de janeiro de 2023, constante no processo 2022/300.10.005/712, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual determinou a aceitação das cauções entretanto apresentadas, tendo em consideração os fundamentos invocados no pedido de prorrogação de prazo.

[Handwritten signature in blue ink]

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 2 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Proposta n.º 22/ 2023/CM

Processo n.º 2022/300.10.004/87

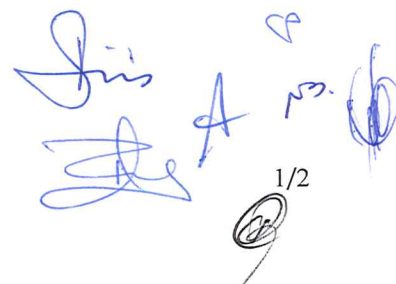
Assunto: Doação do Arquivo Histórico da Família Ermida Parreira Duarte Meira

Considerando:

- Que, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
- Que a D. Maria Teresa Parreira Duarte Meira manifestou a intenção de doar o arquivo histórico da sua família (E-38440 de 19 de setembro de 2022);
- Que ao abrigo do art.º 10º do Regulamento do Arquivo Municipal de Tavira (Edital n.º1190/2010, D.R., 2.ª série, n.º 230, de 26 de Novembro e Aviso n.º 11854/2011, D.R., 2.ª série, nº 104, de 30 de Maio), podem ser incorporados, a título definitivo ou de depósito documentos de outros organismos que tenham interesse histórico para o concelho;
- Que este arquivo é constituído por 2 caixas de arquivo, com 141 documentos reunidos e produzidos pela família, entre 1781 [1679]; 1824-2006, respeitantes a propriedades que se situavam na Conceição de Tavira e na Bela Fria, em Tavira;
- Que o arquivo em apreço foi alvo de tratamento arquivístico por parte do investigador Doutor Carlos Alberto Damas, do qual resultou o inventário descritivo em anexo.
- Que este arquivo é importante para a História do concelho de Tavira pois contempla documentos sobre as aquisições que o avô da doadora, José Maria Parreira, fez aos Duques de Palmela após a extinção dos Morgados em 1866 e que, na sua maioria, referem-se a terrenos localizados na zona conhecida como Mato da Ordem.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aceitar a doação do Arquivo Histórico da Família Ermida Parreira Duarte Meira, identificado no inventário que segue em anexo.
2. Incorporar o Arquivo Histórico da Família Ermida Parreira Duarte Meira no Arquivo Municipal de Tavira, assegurando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 10º do Regulamento do Arquivo Municipal de Tavira.



1/2

3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 2 de fevereiro de 2023

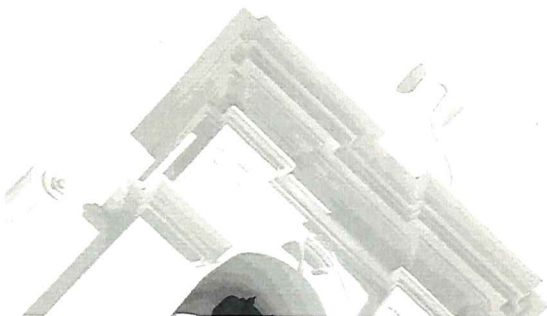
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2



Inventário descritivo do Arquivo Histórico da Família Ermida Parreira Duarte Meira¹ Documentação doada ao Arquivo Municipal de Tavira

Datas: 1781 [1679]; 1824-2006

Cód. Ref^a: AHFEPDM/01/ 0001

Local/Data: Tavira, 26/10/1869

Nº de fólios: 4

Descrição: Escritura do notário João Baptista Leitão Henrique Oliveira da compra do domínio de uma fazenda, no sítio de Canada, freguesia da Conceição, Concelho de Tavira por José Maria Parreira², casado, escrivão da Fazenda, do senhorio directo da propriedade de Teresa de Jesus Drothe Pereira, viúva de Joaquim Inácio Pereira, moradora em Tavira por 1:200\$000 rs..

Cód. Ref^a: AHFEPDM/01/0002

Local/Data: Tavira, 30/10/1869

Nº de fólios: 4

Descrição: Certificado notarial de registo de escritura e descrição predial de compra de propriedade referida em 01/0001 emitido por Frederico Lázaro Cortes Júnior, conservador do Registo de Domínios, Hipotecas, Direitos e Encargos Prediais na Conservatória de Tavira

Cód. Ref^a: AHFEPDM/01/0003

Local/Data: Tavira, 14/11/1863

Nº de fólios: 3

Descrição: Trelado de escritura feita em 17/10/1863 por João Leite de Melo (Tabelião público de Notas) de venda e compra, paga e quitação geral de uma fazenda de raiz no sítio da Canada que fazem os vendedores António Pedro de Brito Vila Lobos³ e mulher Brites Mariana Pimentel e Mascarenhas Aboim Vila Lobo, ao Barão da Capelinha por 600\$000 rs..⁴ Presentes no acto da escritura João Baptista da Silva Correia, Tenente-ajudante do Batalhão de Caçadores nº 4 como pessoa autorizada pelo procurador do Duque de Palmela. A propriedade era foreira ao Duque de Palmela em 15 peças de figo ou 12\$000 rs..

Cód. Ref^a: AHFEPDM/01/0004

Local/Data: Tavira, 17/11/1864

Nº de fólios: 3

Descrição: Trelado de escritura de ratificação de venda, trespasseamento, paga e quitação geral de uma fazenda de raiz, sita na Canada, que faz o Barão da Capelinha a Teresa de Jesus Drothe Pereira,

¹ Elaborado pelo Doutor Carlos Alberto Damas.

² Nasceu a 15/10/1836 e casou a 14/2/1863 com Feliciano Camila Serpa (Portimão).

³ Alferes-ajudante do General da Província do Algarve.

⁴ Manuel Joaquim Tavares Pais de Sousa e Andrade (Tavira, 1799-1873). Militar e político.

viúva, por 800\$000 rs. em 12/11/1864. João Baptista da Silva Correia, como procurador do Duque de Palmela. Propriedade enfiteuta dos herdeiros deste titular.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0005

Local/Data: Tavira, 5/11/1869

Nº de fólios: 1

Descrição: José Maria Parreira Júnior, casado, escrivão da fazenda “tendo comprado em 26/10/1869 uma propriedade no sítio da Canada precisa que pela Fazenda se lhe certifique se esta propriedade se acha inscrita na matriz actual, do que consta, qual o rendimento colectável”. No verso o despacho da Fazenda indica o rendimento de 63\$779 rs.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0006

Local/Data: Tavira, 11/6/1870

Nº de fólios: 1

Descrição: José Maria Parreira, proprietário, “tendo comprado a Teresa de Jesus Drothe Pereira uma fazenda de raiz no sítio da Canada em cuja propriedade se compreende suas courelas de fazenda foreiras a este Município na quantia de 640\$000 rs. anuais, e como em proporção com que foi vendida ao referido Manuel de Lima, ele suplicante calcula o valor dos que compraram na quantia de 56\$340 rs. vem pedir e digne conceder-lhe a devida licença ordenando se liquide o respectivo laudémio”. O alvará camarário concedeu-lhe licença para poder legalizar o contrato de compra.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0007

Local/Data: Tavira, 14/4/1871

Nº de fólios: 1

Descrição: José Maria Parreira requer certificado de qual “a quantia em que é onerado de foro anual a uma fazenda da Canada e bem assim se o foro anda pago em dia”. O foro é de 1\$146 rs. dividido pelo suplicante com 640\$000 rs. e por Manuel de Lima com \$500 rs.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0008

Local/Data: [21/5/1899?]

Nº de fólios: 3

Descrição: Certificado solicitado por José Maria Parreira, proprietário e escrivão da fazenda de registo predial que apresentou escritura pública de 23/10/1868 “nas notas de João Baptista Ferreira, tabelião de Lisboa” inscreveu definitivamente o domínio directo do foro de 195 quilos de figo imposto em diversos prédios e domínios directos comprado juntamente com outros prédios e domínios directos ao Duque e Duquesa de Palmela, residentes em Lisboa, pelo preço de 6:750\$000 rs.. É actual enfiteuta do prazo constituído nos três referidos prémios Manuel Ignacio Inglês, casado, proprietário morador no sítio da Capelinha.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0009

Local/Data: Lisboa, 22/12/1843

Nº de fólios: 4

Descrição: Escritura de reconhecimento de foreiro e obrigação de fazenda celebrada no tabelião Tomás Isidoro da Silva Freire. Comparecerem José Joaquim Vila Lobos, proprietário e morador na Rua da Caldeira e Francisco de Assis Andrade, morador na Rua do Arco de S. Mamede em nome e como

2/27

procurador do Duque de Palmela, senhorio directo do dito prazo. José Joaquim Vila Lobos é senhor e possuidor de uma fazenda no sítio da Canada e obriga-se a continuar a pagar o foro anual de 15 peças de figo ou 800 rs. por cada uma e o laudémio de quarentena no caso das vendas.

Esta fazenda foi arrematada por José Joaquim Vila Lobos no Juiz dos Órfãos da 6ª Vara da Corte por pertencer ao casal de João Maria Simões de que é inventariante a viúva Gertrudes Eufémia Simões, fazenda foreira igualmente à Câmara Municipal de Tavira em 1\$140 rs. anuais, pretende o suplicante fazer o reconhecimento da parte que lhe pertence.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0010

Local/Data: Lisboa, 15/03/1885

Nº de fólios: 2

Descrição: O Tabelião Isidoro Eustáquio de Oliveira Correia Pimenta, Conservador Predial na Comarca de Tavira a requerimento de José Maria Parreira efectuou as seguintes inscrições prediais. Livro G. Livro B. Inscrição nº 254. Prédio rústico na Canada de três peças e 36 arráteis de figo correspondente a 108 quilos.

Livro B. Compra de prédios e domínios directos por 6:756\$000 rs., aos Duques de Palmela de que é enfeiteuta Francisco Eusébio Marques.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0011

Local/Data: Lisboa, 26/4/1937

Nº de fólios: 2

Descrição: Auto de delimitação definitiva “com 4 marcos de pedra” e entrega de uma parcela de terreno no sítio denominado do Vau, na margem direita da ribeira do Almargem, vendida e hasta pública pelo Estado em 24/3/1897 a José Maria Parreira. Vendedor António do Nascimento Teixeira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0012

Local/Data: Lisboa, 23/10/1868

Nº de fólios: 16

Descrição: Escritura de compra e venda, quitação e obrigação das fazendas Almirante, Arrancada e Pego do Aragão, e demais bens que pertencem ao duque de Palmela, situadas nos arredores de Tavira, arrematadas a José Maria Parreira Júnior, subscritor da melhor proposta de compra, por 6:750\$000 rs. em moeda de ouro corrente no Reino.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0013

Local/Data: Tavira, 25/10/1890

Nº de fólios:

Descrição: Comprovativo nº 106 de pagamento de \$832 rs., contribuição de registo por título oneroso liquidado por José Maria Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0014

Local/Data: Tavira, 25/4/1894

Nº de fólios:

Descrição Comprovativo nº 214 de pagamento de \$155 rs., contribuição de registo por título oneroso liquidado por José Maria Parreira.

3/27

Cód. Ref^a: AHFEPDM/01/0015

Local/Data: 1868-1869

Nº de fólios: 32

Descrição: (Nota: Documentos transcrito em formato *word*).

Documento 1. Lisboa, 23/10/1868

Escritura de compra e venda entre João José Meagher, Procurador dos Duques de Palmela e José Maria Parreira de diversas propriedades situadas em Tavira;⁵

Documento 2. Tavira, 17/8/1869

Requerimento de José Maria Parreira Júnior para emissão de certidão da descrição da propriedade denominada Mato da Ordem;

Documento 3. Tavira, 8/1/1869

Certificado de descrição e inscrição predial da mesma propriedade;

Documento 4. Tavira, 19/10/1869

Requerimento para o mesmo fim solicitado dois meses depois do primeiro;

Documento 5. Tavira, 5/11/1869

Certificado de descrição predial e inscrição hipotecária da mesma propriedade;

Documento 6. 9/2/1895

Comprovativo nº 264 de pagamento de \$400 rs. de contribuição de registo por título oneroso liquidado por José Maria Parreira

Cód. Ref^a: AHFEPDM/01/0016

Local/Data: Lisboa, 17/10/1824

Nº de fólios: 3

Descrição: Cópia de provisão régia sobre os bens e foros pertencentes à casa do Marquês de Palmela existentes no Reino do Algarve.

Cód. Ref^a: AHFEPDM/01/0017

Local/Data: Lisboa, 1908-1920

Nº de fólios: 14

Descrição:

Documento 1. Lisboa, 4/7/1908 (Nota: Documento nº 1 transcrito em formato *word*).

Escritura de partilha amigável dos bens de herança, por óbito de José Maria Parreira datada de 20 de Setembro de 1918, 8 fls. manuscritos

Documento 2. Tavira, 18.10.1920

Certificado do Registo Predial da Comarca de Tavira

Documento 3. Tavira, 4.11.1920

Certificado do Registo Predial da Comarca de Tavira

Cód. Ref^a: AHFEPDM/01/0018

Local/Data: Tavira, 28/4/1900

Nº de fólios: 2

Descrição: Auto de posse provisória de prédio rústico situado em Tavira (parte dos quintais do extinto quartel general de Tavira adjudicado a Luís Eduardo Parreira.

⁵ Trata-se da mesma escritura descrita em AHFRE/01/0012

4/27

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0019

Local/Data: Tavira, 24/3/1932

Nº de fólios: 18

Descrição: Carta de sentença e formal de partilha passada para título e posse de D. Maria Feliciana Júdice Parreira, filha de Jacinto da Cunha Parreira, por óbito da inventariada Maria Júdice Parreira, casada que foi com o inventariante Jacinto da Cunha Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0020

Local/Data: Lisboa, 6/11/1918

Nº de fólios: 1

Descrição: Requerimento de Jacinto da Cunha Parreira, como administrador dos bens da filha menor, Maria Feliciana Júdice Parreira, e certidão das Finanças de Portimão sobre propriedade sita na Rua de Santa Isabel (actual Rua Cândido dos Reis) da mesma localidade, atestando não constarem foros nas casas pertença de Luís António Maravilhas.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0021

Local/Data: Albufeira, 18/3/1903

Nº de fólios: 3

Descrição: Cópia de escritura de contrato antenupcial celebrado a 30/11/1901 com separação de bens, comunhão de adquiridos e doação da terça parte de todos os bens, direitos e acções de Jacinto da Cunha Parreira para a esposa Maria Júdice Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0022

Local/Data: Tavira, 31/12/1937

Nº de fólios: -/-

Descrição: Caderneta predial urbana com três registos de prédios, dois sítos na freguesia de Conceição e um na Freguesia de S. Tiago (Tavira), propriedades de Luís Eduardo Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0023

Local/Data: Tavira, 31/12/1937

Nº de fólios:

Descrição: Caderneta Predial Urbana com três artigos prediais de três prédios sítos na Freguesia de S. Tiago, Concelho de Tavira, propriedades de José Maria Parreira Júnior, Luís Eduardo Parreira e Jacinto da Cunha Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0024

Local/Data: Tavira, 31/12/1937

Nº de fólios: -/-

Descrição: Caderneta Predial Urbana pertencente a José Maria Parreira com dois artigos prediais de três prédios sítos na Freguesia de Conceição, Concelho de Tavira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0025

Local/Data: Faro, 28/1/1907

Nº de fólios: 11

5/27

Descrição: Carta de sentença e formal de partilha passada para título e posse de Jacinto da Cunha Parreira, meeiro no inventário orfanológico a que se procedeu por óbito da esposa Maria Júdice Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0026

Local/Data: Tavira, 29/04/1889

Nº de fólios: 5

Descrição: Escritura de venda, quitação e obrigação que fazem entre si, como vendedora a Maria da Cruz Pessoa e José Maria Parreira como comprador de uma propriedade no sítio do Mato da Ordem, freguesia da Conceição da Comarca de Tavira denominada "Arrancada".

Anexos: Certidão de compra do prédio rústico acima descrito datada de 25/5/1889.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0027

Local/Data: Tavira, 15/9/1904

Nº de fólios: 3

Descrição: Instrumento de arrendamento de prédio rústico, denominado o "Passal", no sítio da Igreja, celebrado entre José Sebastião da Cruz, arrendatário e José Maria Parreira, na Freguesia da Conceição

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0028

Local/Data: Tavira, 23/12/1904

Nº de fólios: 12

Descrição:

Documento 1. Tavira, 23/12/1904

Escritura de partilha amigável dos bens do casal, entre José Maria Parreira, viúvo e os herdeiros de Feliciano Camila Parreira, a saber José Maria Parreira Júnior, Jacinto da Cunha Parreira e Luís Eduardo Parreira.

Documento 2. Tavira, 6/11/1908

Certificado a favor de José Maria Parreira Júnior de transmissão de prédio por partilha extrajudicial feita com seu pai e seus irmãos por óbito da mãe Feliciano Camila Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0029

Local/Data: Lisboa, 06/06/1864

Nº de fólios: 6


Descrição: Certidão onde consta que os Duques de Palmela se julgaram livres de quaisquer encargos pios e bens que compunham os vínculos de que foi administrador seu pai e sogro o Duque de Palmela, D. Domingues de Sousa Holstein.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0035

Local/Data: 4

Nº de fólios: Tavira, 15/12/1916

Descrição: Instrumento de arrendamento entre José Maria Parreira Júnior, representado pelo procurador José Gomes Cabrinha e José António Vidal de um prédio rústico denominado Mato de Cima, sito no Mato da Ordem, freguesia da Conceição (Tavira).



6/27

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0036

Local/Data: Olhão, 31/3/1896

Nº de fólhos: 1

Descrição: Documento referente a uma desistência do recebimento de 6:232\$000 rs., por parte dos herdeiros de João da Fonseca em consideração aos sobrinhos filhos de sua irmã Ana Rosa Fonseca e a pedido do amigo José Maria Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0037

Local/Data: Moncarapacho, 25/10/1870

Nº de fólhos: 5

Descrição: Certidão onde constam autos de inventário e um auto de demarcação de uma fazenda no sítio dos Mortais, a requerimento de José Maria Parreira, por falecimento de Francisco Rodrigues do Passo, ocorrido a 30/8/1855.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0038

Local/Data: Tavira, 17.9.1926

Nº de fólhos: 2

Descrição: Cópia da cópia de um termo de arrendamento concedido a António Joaquim Luís de uma parcela de terreno situada nos subúrbios de Tavira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0039

Local/Data: Tavira, 7/1/1908

Nº de fólhos: 7

Descrição: Traslado de escritura de 22/11/1907 de arrendamento, obrigação e fiança de propriedade rústica denominada Arrancada e cercado da Eira da freguesia da Conceição da comarca de Tavira. Contrato celebrado entre Luís Eduardo Parreira, procurador do senhorio José Maria Parreira Júnior e os arrendatários João Pedro da Quinta e mulher, sendo fiadores Manuel de Jesus da Quinta.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0040

Local/Data: Tavira, 30/10/1903

Nº de fólhos: 6

Descrição: Traslado de escritura de arrendamento, obrigação e fiança de uma propriedade rústica denominada Arrancada e cercado da Eira, da freguesia da Conceição da comarca de Tavira, propriedade de José Maria Parreira Júnior e esposa, e arrendatário Manuel Joaquim Fernandes e esposa, sendo fiadores Alfredo Augusto Fernandes e esposa.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0041

Local/Data: Lisboa, 25/1/1901

Nº de fólhos: 2

Descrição: Pública forma de assento do casamento celebrado a 16/1/1900 entre José Maria Parreira Júnior e Alice Ermida celebrado na Igreja do Santíssimo Coração de Jesus.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0042

Local/Data: Lisboa, 15/6/1900

Nº de fólhos: 9

7/27

Descrição: Escritura de contrato antenupcial entre Alice Ermida e José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0043

Local/Data: Tavira, 1894

Nº de fólhos: 7

Descrição:

Documento 1. Tavira, 9/11/1894

Certidão referente à apresentação de carta régia por parte de José Maria Parreira.

Documento 2. Tavira, 13/12/1894

Inventário por falecimento de Manuel de Abreu da Fonseca da Costa Vila Lobos de Aguiar.,

Documento 3. Tavira, 26/5/1894

Carta régia em pergaminho e verbete nº 108 de contribuição por título oneroso liquidado em 25/10/1890 por José Maria Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0044

Local/Data: Tavira, 1872

Nº de fólhos: 5

Descrição:

Documento 1. Tavira, 28.4.1872

Escritura particular manuscrita a rogo de João José da Conceição Matos da venda de uma fazenda no sítio do Canada, freguesia da Conceição ao comprador José Maria Parreira.

Documento 2. Tavira, 29.4.1873

Certificação do documento apresentado em duplicado; 1 verbete de contribuição de registo por título oneroso liquidado por José Maria Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0045

Local/Data: Tavira, 30.12.1885

Nº de fólhos: 7

Descrição: Requerimento onde constam os registos de transmissão de 6 prédios pertencentes a José Maria Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0046

Local/Data: Tavira, 1909

Nº de fólhos: 5

Descrição:

Documento 1. Tavira, 8/8/1909.

Escritura de arrendamento celebrado entre João José de Matos Parreira, procurador de Maria Virgínia de Matos Estácio Parreira, proprietária de uma fazenda no sítio de S. Pedro, freguesia de S. Tiago e Luís Eduardo Parreira.

Documento 2. Tavira, 7/8/1909

Certidão relacionada com processo do Documento 1.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0047

Local/Data: Tavira, 15.11.1890

Nº de fólhos: 2

Inventário descritivo do Arquivo Histórico da Família Ermida Parreira Duarte Meira

Município de Tavira | Praça da República, 8800 - 951 Tavira | tel.: 281 320 500 | fax: 281 320 599 |

email: camara@cm-tavira.pt | www.tavira.pt

8/27

Descrição: Carta régia em pergaminho de arrematação em hasta pública de um foro pertencente à Confraria de Santo António de Tavira por José Maria Parreira, contando de duas casas e dois armazéns na Rua da Bela Fria, freguesia de S. Tiago.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0048

Local/Data: Lisboa, 29/1/1943

Nº de fólios: 5

Descrição: Carta do Consulado Geral da Dinamarca para José Parreira Júnior agradecendo a devolução da Ordem de Dannebrog com que em 22/1/1898 tinha sido agraciado o pai José Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0055

Local/Data: Lisboa, 6/5/1908

Nº de fólios: 7

Descrição: Certidão de escritura de arrendamento e obrigação celebrada a 31/3/1908 entre João José de Mattos Parreira procurador de sua mãe, Maria Virgínia de Mattos Estácio Parreira, usufrutuária vitalícia de um prédio rústico denominado Quinta da Bela Fria, em Tavira, José Maria Parreira Júnior, Luís Eduardo Parreira e Jacinto Parreira na qualidade de Procurador do seu sobrinho Jacinto da Cunha Parreira como inquilinos.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0056

Local/Data: Tavira, 8/4/1908

Nº de fólios: 11

Descrição: Escritura de Partilha amigável e obrigação de um prédio urbano e quatro prédios rústicos, móveis e acções, entre João José de Matos Parreira procurador de sua mãe, Maria Virgínia de Mattos Estácio Parreira, José Maria Parreira Júnior e esposa, Luís Eduardo Parreira, e Jacinto Parreira na qualidade de procurador de seu sobrinho Jacinto da Cunha Parreira por falecimento de José Maria Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0057

Local/Data: Tavira, 17/10/1920

Nº de fólios: 2

Descrição: Certificado de escritura de 28/12/1918, referente à transmissão de um prédio rústico denominado "Mato de Cima", no sítio de Mato d' Ordem, freguesia da Conceição da comarca de Tavira a favor de Luís Eduardo Parreira.

Nota: Este documento parece pertencer a processo existente de onde o certificado foi separado.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0058

Local/Data: Lisboa, 30/7/1942

Nº de fólios: 1

Descrição: Carta do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças dirigida a António Maria Duarte Meira a informar o pagamento do subsídio aos herdeiros e respectivos beneficiários, (conforme testamento do falecido sócio Luís Eduardo Parreira), por falecimento de Maria Clementina Ermida Parreira Duarte Meira a 7/6/1841.

9/27

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0059

Local/Data: Tavira, 4/10/1918

Nº de fólios: 6

Descrição: Certidão de escritura de divisão de prédios rústicos celebrada a 12/11/, 1901, bens comuns, que fazem entre si José Maria Parreira Júnior e esposa Alice Ermida Parreira, Jacinto da Cunha Parreira e Luís Eduardo Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0060

Local/Data: Lisboa, 15/4/1950

Nº de fólios: 1

Descrição: Requerimento de Alice Celestina Ermida Parreira dirigido à Conservatória do Registo Predial de Tavira para registo da transmissão para seu nome do prédio rústico sito na Rua da Asseca, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, por óbito de seu tio Luís Eduardo Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0061

Local/Data: Tavira, 30/10/1945

Nº de fólios: 1

Descrição: Nota do registo da transmissão do prédio rústico no sítio das Cabanas, freguesia da Conceição, denominado "As Areias", a favor José Maria Parreira Júnior.

Nota: Segundo indicação verbal da Sr.ª. D. Teresa Meira esta propriedade foi vendida por Raul Ermida Parreira a Arquitecto João Caetano (filho de Marcelo Caetano).

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0062

Local/Data: Portimão, 1868-1870

Nº de fólios: 12

Descrição: Traslado de escritura entre Maria do Carmo D'Andrade Serpa, vendedora e José Maria Parreira Júnior, comprador de uma casa sita na Rua de Santa Isabel, em Vila Nova de Portimão, datada de 25/3/1868.

Inclui a certidão de compra e venda realizada em Vila Nova de Portimão, a 3/4/1870, e certificado com a descrição da referida datado de 28/4/1870.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0063

Local/Data: Tavira, 13/11/1909

Nº de fólios: 8

Descrição: Certidão a favor de Jacinto da Cunha Parreira onde consta a adjudicação de vários bens por óbito de sua mãe Feliciano Camila Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0064

Local/Data: Tavira, 29/1/1941

Nº de fólios: 1

Descrição: Declaração de José Maria Parreira Júnior a informar a repartição de Finanças de Tavira que o r/c do Prédio urbano situado na Estrada da Bela Fria, nº 1, os armazéns da Estrada da Asseca, bem como o r/c do chão e 1º andar do Prédio sito na Estrada da Bela Fria, nº 5, na freguesia de São Tiago estão devolutos, morando o proprietário em Lisboa.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0065

Local/Data: Tavira, 7/8/1909

Nº de fólios: 3

Descrição: Escritura de arrendamento de um prédio rústico no sítio da Igreja, freguesia de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, denominado “Quinta de Cacela”, celebrada entre a proprietária. Júlia de Cheluincki Pessoa, viúva e Luís Eduardo Parreira. Anexa tem procuração da arrendatária a favor de Luís Medeiros Antunes com data de 6/8/1909.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0066

Local/Data: Tavira, 20/9/1896

Nº de fólios: 5

Descrição: Escritura de compra e venda, quitação e obrigação de uma courela de fazenda no sítio das Canadas, freguesia da Conceição celebrada entre Manuel Guilherme, comprador e Maria Benta, vendedora por 750\$000 rs..

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0067

Local/Data: Tavira, 5/4/1909

Nº de fólios: 2

Descrição: Certidão onde consta a transmissão de dois prédios rústicos a favor de Luís Eduardo Parreira, que lhe foram adjudicados por óbito de Feliciano Camilla Parreira, pela partilha extrajudicial feita entre o seu pai José Maria Parreira e os irmãos José Maria Parreira Júnior e Jacinto da Cunha Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0068

Local/Data: Tavira, 13/11/1895

Nº de fólios: 5

Descrição: Traslado de uma escritura de compra e venda de uma courela de fazenda no sítio da Canada, por 1:200\$000 rs. realizada a 8/11/1895 entre Jacinto da Cunha Parreira e seus irmãos, compradores e os herdeiros de Maria Rita Simplício Marques, como vendedores.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0069

Local/Data: Tavira, 22/10/1906

Nº de fólios: 6

Descrição: Traslado de escritura, hipoteca e fiança entre o credor Luís Eduardo Parreira, o devedor Francisco Ribeiro e esposa e o fiador João José de Mattos Parreira. Inclui um certificado datado de 11/4/1907.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0070

Local/Data: Tavira, 5/4/1894

Nº de fólios: 10

Descrição: Carta de arrematação de bens nomeadamente, de um prédio rústico no sítio das Cabanas, freguesia da Conceição denominado por “Fazenda das Areias” situado em Tavira pertencente ao casal inventariado por óbito de Sebastião Filipe Martins Estácio da Veiga, passada a favor de Jacinto da Cunha Parreira, Luís Eduardo Parreira e José Maria Parreira Júnior. Tem anexos um auto de reunião do conselho de família e um auto de arrematação.

11/27

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0071

Local/Data: Tavira, 02/01/1892; 04/02/1884; 28/06/1886-12/10/1887

Nº de fólios: 30

Descrição: Processo relacionado com escrituras de “compra da propriedade de Conceição, feita a João José da Conceição Matos e sua mãe Maria das Dores da Conceição Matos a Augusta Viriato da França Matos e de um bocado de terreno a José Pedro Gomes e também a carta de arrematação de um bocado de terra do antigo leito da estrada e que se acha hoje incorporado na referida propriedade” Faro, 2/1/1892. José Maria Parreira.

Documento 1.

Tavira, 11.9.1886, 3 fls.

Escritura de venda, quitação e obrigação entre João José da Conceição Mattos e esposa e o comprador José Maria Parreira de um prédio rústico no sítio da Igreja, freguesia da Conceição do qual é usufrutuária vitalícia sua mãe Maria das Dores da Conceição Mattos.

Documento 2.

Tavira, 18.9.1886, 2 fls.

Certidão da inscrição definitiva a favor de José Maria Parreira de um prédio adquirido a João José da Conceição Matos 10/9/1886

Documento 3.

Tavira, 24.9.1886, 3 fls.

Treslado de escritura de compra e venda e usufruto de uma propriedade que se localiza no sítio da igreja, freguesia da Conceição que fazem como vendedora Maria das Dores da Conceição Mattos e como comprador José Maria Parreira.

Documento 4.

Tavira, 29/9/1886, 1 fl.

Certidão da inscrição definitiva a favor de José Maria Parreira de um prédio adquirido a João José da Conceição Matos

Documento 5.

Tavira, 25/6/1887, 5 fls.

Translado de escritura de declaração e ratificação entre João José da Conceição Mattos e esposa e o Doutor Frederico Lázaro Cortes na qualidade de procurador de José Maria Parreira pela compra um prédio rústico no sítio da Igreja, freguesia da Conceição.

Documento 6.

Tavira, 25/6/1887, 2 fls.

Certidão da inscrição definitiva a favor de José Maria Parreira de um prédio adquirido a João José da Conceição Matos

Documento 7.

Tavira, 28/6/1886, 6 fls.

Carta de sentença cível de partilha para título e posse dos bens que, por falecimento de Manuel José da Conceição, pertencem ao herdeiro João José da Conceição Mattos e a Augusto Viriato Mattos.

Documento 8.

Tavira, 21/7/1886, 2 fls.

Certidão da inscrição definitiva a favor de José Maria Parreira de um prédio adquirido a João José da Conceição Matos

Documento 9.

Tavira, 4/2/1884, 1 fl.

Escritura de venda, quitação e obrigação de uma courela de terra entre José Pedro Gomes e esposa e José Maria Parreira. Inclui Carta de arrematação de uma courela de terra no sítio da Igreja, freguesia da Conceição.

Documento 10.

Tavira, 19/1/1887, 1 fl.

Declaração de José Maria Parreira da compra por 6\$000 rs. a José Pedro Gomes e mulher de uma porção de terreno de sementeira, centésima parte do prédio no sítio da Igreja

Documento 11.

Lisboa, 20/7/1887, 2 fls.

Carta régia de D. Luís, em pergaminho, da arrematação feita por José Maria Parreira à Fazenda Nacional em hasta pública de uma porção de terreno no sítio da Igreja, freguesia da Conceição.

Documento 12.

Tavira, 12/10/1887, 2 fls.

Auto de posse definitiva a José Maria Parreira de uma porção de terreno junto à estrada real, no sítio da Igreja.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0073

Local/Data: Tavira, 11/2/1870

Nº de fólios: 5

Descrição: Instrumento particular de permutação, paga e quitação entre José Maria Parreira Júnior e esposa, sendo estes os senhorios directos de um foro da propriedade denominada Os Pirenéus, sita na freguesia da Conceição a Rosa Maria Inácia. Tendo entre si ajustado e contratado a permutação de um capital por uma parcela da dita propriedade.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0074

Local/Data: 1890

Nº de fólios: 18

Descrição:

Documento 1

Faro, 22/2/1890, 5 fls.

Traslado de escritura de compra e venda, quitação e obrigação de uma propriedade rústica e urbana denominada Quinta da Bela Fria, Freguesia de São Tiago, Concelho de Tavira entre o vendedor José Soeiro da Fonseca da Costa Vila Lobos e Aguiar e esposa e o comprador José Maria Parreira.

Documento 2

Tavira, 18/3/1890-30/4/1890, 13 fls.

Certidão de carta de formal sentença de partilhas passada a favor do herdeiro José Soeiro da Fonseca da Costa Villa Lobos e Aguiar, por óbito de Manuel de Abreu da Fonseca da Costa Villa Lobos e Aguiar, parte um Auto de Juramento da cabeça de casal, a Catarina Alvares Barbosa Fonseca, um título de herdeiros, um auto de licitação, o registo de conhecimento do depósito, o pagamento do mapa de partilha, a sentença e o conhecimento da contribuição de registo.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0075

Local/Data: Lisboa, 31/03/1908

Nº de fólios: 11

13/27

Descrição: Escritura de partilha amigável e obrigação entre João José de Matos Parreira na qualidade de procurador de sua mãe, Maria Virgínia de Mattos Estácio Parreira, e José Maria Parreira, Luís Eduardo Parreira, e Jacinto Parreira na qualidade de procurador do sobrinho Jacinto da Cunha Parreira por falecimento do pai José Maria Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0076

Local/Data: Lisboa, 7/8/1906

Nº de fólios: 2

Descrição: Impresso de carta régia de remissão de foro e consolidação de domínio a favor de José Maria Parreira Júnior de uma fazenda denominada As Areias, no sítio das Cabanas, concelho de Tavira.

Nota: 2 folhas de 43cmx27cm em papel especial. Por El-rei assina (com chancela) Ernesto Diesel Schoter

Cód. Refª: AHFEPDM/01/0077

Local/Data: Tavira, 15/9/1901

Nº de fólios: 2

Descrição: Instrumento de arrendamento celebrado entre José Maria Parreira que arrendou a António de Horta e esposa um prédio denominado por O Passal.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0082

Local/Data: Lisboa, 23/6/1900

Nº de fólios: 2

Descrição: Impresso de carta régia onde consta que Luís Eduardo Parreira arrematou em hasta pública um prédio rústico murado situado na rua da Asseca, freguesia de Santa Maria, Tavira.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0084

Local/Data: Tavira, 1910-1911

Nº de fólios: 9

Descrição:

Documento 1. Tavira, 19/9/1910

5 fls. Certidão notarial de escritura celebrada entre José Estevão Fernandes e esposa, vendedores e Luís Eduardo Parreira como comprador, de um prédio urbano com quintal no Largo das Portas do Postigo, freguesia de São Tiago.

Documento 2. Tavira, 29/11/1911

2 fls. Certidão de inscrição predial a favor de Luís Eduardo Parreira

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0087

Local/Data: Lisboa, 3/7/1907

Nº de fólios: 1

Descrição: Relação dos papéis de crédito, acções e obrigações, que ficaram pertencendo a Alice Ermida Parreira por falecimento de sua mãe.

14/27

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0089

Local/Data: Tavira, 6/2/1940

Nº de fólios: 1

Descrição: Carta de João Rodrigues Faria dirigida a José Parreira dando nota dos registos prediais existentes na Repartição de Finanças em nome do destinatário.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0090

Local/Data: s/local; s/data

Nº de fólios: 5

Descrição: Relação manuscrita com descrição detalhada de propriedades urbanas e rústicas localizadas no Algarve.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0097

Local/Data: Tavira, 1679; 1680; 1719; 1765; 1781

Nº de fólios: 6

Descrição: Requerimento para emissão de certidão de existência de foro de uma propriedade para serem julgados”.

1781

João Pedro da Fonseca e seu irmão

Suplicante o Exmº. Conde de S. Domil

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos oitenta e um aos três de Fevereiro nesta cidade de Tavira fiz outuar o requerimento junto e eu _____ Joaquim dos Santos escrivão da Junta

A fazenda da Cumeada

Diz o Ilmº. e Exmo. Conde de Sandomil que pela certidão junta tirada em pública forma do próprio tombo do suplicante se lhe faz constante o foro na mesma e porque se ____ manda S. M. admitir nesta Junta para serem julgados.

Auto de reconhecimento do foro de mil réis que faz Maria Lopes à condessa da Calheta na sua fazenda na freguesia da Conceição termo desta cidade.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seis setenta e nove anos aos quinze dias do mês de Junho do dito ano. Na freguesia da Conceição donde o Doutor Sebastião Gomes Leitão, Juiz de Fora deste tombo tanta sua pousada aí comparecendo de uma parte Lourenço Beles Teixeira, procurador da Condessa da Calheta e de outra Maria Lopes viúva de António Fernandes da freguesia da Conceição e por ela foi dito a mim escrivão que na forma que sempre fizeram seus antepassados a ela foreira se obrigava a pagar á dita Condessa ou a pessoa que sua bastante procuração tiver mil réis que em cada um ano lhe faz de foro na dita fazenda confrontada e demarcada da qual confessava _____ de posse para o que se obrigava seus bens assim móveis como de raiz e em especial a dita propriedade a que até à _____ não corra por sua conta o pagamento do dito foro mas poderá a dita Condessa dá-lá e aforá-la às pessoas que lhe parecessem. E pelo dito Lourenço B_____, procurador da Condessa foi dito que ele aceitava esta obrigação e a ela se sujeitava em nome da dita Condessa sua constituinte para a não poder alterar em tempo algum para o que obrigava os bens da dita Condessa e em especial a dita propriedade de que ela é doravante senhora visto ter _____ a dita propriedade pelos seus antepassados da dita Condessa sendo

15/27

testemunhas presentes João Custódio de Leão, João Alves Peres que assinaram por si e pela foreira, e Manuel Falcão de Queirós, e Manuel de Castro, escrivão do tombo que a subscrevi.

Nestes autos Procução de S.A. que Deus guarde porque mandou, medir, demarcar e tombar as fazendas e foros sitos neste Reino do Algarve tocante a _____ Inês de Jesus Maria José, Condessa que foi da Calheta⁶ mostra-se serem citados os enfiteutas e suas mulheres para a dita medição e demarcação como também terem notícia os senhorios das propriedades circunvizinhas fazendo-se a dita medição em minha presença e do procurador da dita Condessa e das partes mostra-se mais fazerem os ditos enfiteutas autos de reconhecimento declarando e obrigando-se a pagar cada um a pensão a que eram obrigados; mostra-se finalmente _____ car se a dita marcação por escrituras antigas que se acharam, o que tudo visto e o mais dos autos do dito tombo e como se fez na forma da ordem do dito Senhor, o julgo por sentença e como tal mando se cumpra e o escrivão dele passará às partes os treslados que pedirem.

Tavira, 10 de Abril de 1680. Sebastião Gomes Leitão.

Treslado assim em pública forma o dito Auto do reconhecimento e sentença eu tabelião abaixo nomeado e assinei e concertei de meus sinais público e rasos à vista di próprio tombo aonde se acha escrito a que me reporto que entreguei a quem mo apresentou e de como _____ assinou e que de tudo dou minha fé sendo nesta cidade de Tavira aos 6 dias de Março do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo da era de mil setecentos e sessenta (setenta?) e cinco anos. E eu João Lopes Ferro, tabelião de notas que fiz e escrevi.

Acórdão em Junta _____ o mencionado de mil réis se _____ forma do Alvará de 15 de Julho de 1719 por não haver título original da sua criação e na falta dele não bastar a certidão junta do tombo para o legitimar e julgar livre da suspeita da usura e admitir-se somente para prova da existência do foro _____. Portanto assim julgam.

Cód. Ref^a: AHFEPDM/02/0100

Local/Data: Tavira, 1828

Nº de fólios: 3

Descrição: Memorando relacionado com “o grande prédio denominado Mato de Ordens”. Sobre o Morgado do Duque de Palmela no Algarve, conhecido pela denominação de Morgado de Sandomil.

O Morgado do Exmo. Sr. Duque de Palmela no Algarve é conhecido pela denominação do Morgado do Conde de Sandomil. Este morgado foi tombado haverá 60 anos, porém o livro do tombo foi julgando os prédios tombados sem assinar na sentença os confins, nem os nomes dos confinantes. Entretanto consta que o tombo foi entregue a um boticário por nome João Baptista por apelido “Tabacão”, e este combinado com um letrado Matias Mendes Henriques sumiram o tombo por suborno que lhe fizeram muitos foreiros.

Neste estado, os rendeiros do Morgado foram recebendo os foros daqueles foreiros que se prestavam ao pagamento, e deixaram de receber de muitos que negavam dever, enquanto se lhes não apresentasse títulos. A Quinta “Almiranta” é o único prédio que se conserva inteiro porque é circundado com valados de pedra que os confinantes não podem mudar. O contrário, porém, sucede com o grande prédio denominado “Mato d’Ordem” porque tendo sido rendeiro do Morgado, Sebastião Martins Mestre e possuindo uma fazenda no sítio de Cabanas de Armação, contíguo ao

⁶ Refere-se a Inês Maria de Menezes (1620-1656), 2ª mulher de João Gonçalves da Câmara, 4º Conde da Calheta.

16/27

Mato d'Ordem roubou os melhores terrenos, e os incluiu na sua fazenda com escândalo dos circunvizinhos, e tanto que, dizendo-lhe uma mulher, que ele roubava terras do Morgado, então ele Sebastião Martins Mestre lhe deu pancadas e quase a esmagou contra uma pedra.

Todos os moradores vizinhos das Cabanas de Armação sabem os verdadeiros confins deste grande prédio "Mato d'Ordem" e é fácil a reivindicação das terras roubadas medindo-se pelos antigos limites à vista de testemunhos que os sabem, citando-se os herdeiros do referido Sebastião. No ano 1820 apareceram muitas sentenças alcançadas contra vários foreiros, sentenças alcançadas em juízo superior nesta Corte, sendo entregues a Joaquim José Bento, procurador constituído, este as não ajuizou temendo os exequendos e somente continuou a receber os foros no estado em que os achou anteriormente. Francisco de Paula Zuzarte teve procuração de S.E. para tratar do arrançamento do Morgado, porém, nada melhorou, e afinal S.E. requereu provisão para se fazer o tombo do seu Morgado.

O juiz do tombo antes de o principiar tratou várias composições com alguns foreiros sobre foros atrasados, e entre estes o Capitão-Mor de Tavira Pedro Tavares, e o Coronel Capitão-Mor de Castro Marim António Rodrigues Bravo. Enfim, começou-se a tombação pelos prédios mais próximos a Tavira sendo escrivão do tombo Miguel Ferreira Baptista. Neste meio tempo apareceram noutras sentenças originais, que Manuel Alves de Melo entregou ao juiz do tombo e todas de prédios foreiros em Cacela e sua freguesia. O juiz do tombo então já Corregedor de Tavira mandou o procurador Joaquim de Santana a Cacela afixar editais em que se faria público que todos os foreiros viessem perante ele Corregedor, juiz do tombo fazer seus reconhecimentos e depois serem tombados os prédios, e no caso de não comparecerem no prazo que lhes foi designado se procedesse judicialmente contra os foreiros. Nenhum apareceu à exceção de André Vaz Guerreiro ao qual o juiz do tombo disse que não exigia dos foreiros os foros vencidos atrasados, e que somente queria a designação e confrontação dos prédios e nomes dos actuais possuidores para fazer a sua tombação.

O mencionado André Vaz Guerreiro vendo muitas sentenças e nomes de foreiros, disse que ele informaria e faria averiguações, mas que, entretanto, a sua fazenda certamente era foreira conforme os nomes e sítios mencionados em uma sentença que viu, e esteve lendo em casa dele, juiz do tombo.

Foi neste meio tempo que começou o incêndio ou desordens e que o juiz do tombo fugiu de Tavira para Vila Real, aonde os moradores de Cacela animados fizeram quanto quiseram compelindo as autoridades e habitantes desta vila a reclamar os autos de aclamação de S.M. a Rainha e prendendo muita gente.

O juiz do tombo, Corregedor regressou a Tavira em 27.5.1828 e passando dois dias, constando que o queriam matar fugiu para Lisboa tão precipitadamente que apenas trouxe uma mala com alguma roupa. O escrivão do tombo Miguel Ferreira Baptista foi preso, e remetido para a cadeia de Faro onde morreu. Neste estado ficou a tombação do Morgado de S.E. e ignora o juiz do tombo se o procurador Joaquim de Santana Fonseca ficou com algumas sentenças de Cacela, porém, afirma que outras ficaram dentro de um baú dele juiz e que ainda lá estarão o que mandará saber com brevidade.

Resta lembrar que entre os foreiros condenados por sentença que se deve executar são os dois irmãos João Fonseca e António Fonseca pelos foros de mais de trinta e cinco anos que devem da sua fazenda da [ribeira] do Almargem. Creio que o foro anual da dita fazenda é de três mil e tantos rs. e umas galinhas. Estes foreiros foram condenados à revelia, e o seu processo seguiu a ordem judiciária e foram como tais julgados no juízo superior.

Quando foram citados para pagar custas e se liquidar o que deviam vieram ter com o juiz do tombo (como Corregedor) e lhe expuseram que nunca tinham sido citados nem penhorados por executivo

Jos
17/27
[Handwritten signatures and initials]

no prédio foreiro. O Corregedor mandou vir a sentença para examinar o processo, e o achou legal, constando dele que o escrivão das execuções Oliva Pontes tinha feito penhora no prédio foreiro e que citara as partes para alegarem os embargos que tivessem; e os foreiros nada impugnaram.

Portanto esta sentença está nos termos de prosseguir executivamente pela grande dívida que devem os foreiros. O ex-Capitão-Mor de Alcoutim Sebastião José Teixeira pediu ao juiz do tombo falasse a S.E. para ver se queria vender a fazenda do "Mato d'Ordem", e que oferecia logo um conto de rs..

Com efeito, o juiz falou a S.E. e lhe expôs que o preço seria e de facto era grande em comparação com o rendimento actual daquela fazenda "que andava arrendada por trinta e tantos mil rs.". Porém que, incluindo-lhes os terrenos roubados pelos confinantes certamente seria um prédio dos mais rendosos no terreno de Tavira, e que não convinha vender já.

Devo advertir que a mencionada fazenda "Mato d'Ordem" tem muitíssimas alfarrobeiras nativas e zambujeiros, e que impondo-se ao rendeiro dela a obrigação de fazer enxertias, certamente passados alguns anos terá o quádruplo do seu valor sem despesa do senhorio. O procurador ou rendeiro deste morgado deve exigir dos foreiros o figo em espécie, e não em dinheiro, pela taxa da Câmara ou do Hospital de S. José em Tavira como costumam fazer porque o figo sempre tem maior valor do que o taxado pela Câmara e Hospital, cujos membros são interessados no menor preço porque são foreiros; e eis aqui porque valendo no mercado público a peça de figo ex. gr. 1.600 rs. eles a taxam a 100 rs. pouco mais ou menos.

Estou pronto a dar todos os mais esclarecimentos que estiverem ao meu alcance.

Advertência

O escrivão do tombo Miguel Ferreira Baptista vencia 300 rs. diários que recebia do juiz conforme a ordem que recebeu de Manuel Alves de Melo.

NB

Consta e creio que há títulos que todas as casas da Rua Nova Grande de Tavira para a parte do mar são foreiras do morgado e ouvi sentenças que as designavam; ignoro, porém, se estas sentenças eram das antigas obtidas em Lisboa ou se estavam misturadas com as que me entregou Manuel Alves pertencentes a Cacela.

Estou, porém, certíssimo em que as casas que foram de Agostinho Nobre defronte da cadeia, assim como as do Camacho ao fundo da rua com esquina para a praça eram foreiras. Devo mais advertir que os frades do Carmo assinaram tombação de parte da sua cerca pela fazenda que lhe acrescentaram pertencente ao Dr. Bernardo da Costa Gomes de quem foram herdeiros.

No acto da tombação me pediram que lhes reduzisse a dinheiro a parte do foro de dois alqueires de amêndoa denominada "bico do passarinho", e como já não se conhece tal amêndoa, eu anui, e ficou o foro reduzido a dinheiro, assim como o mais foro, e segundo minha lembrança, ficou em oito ou nove mil rs. mais ou menos.

Cód. Ref^o: AHFEPDM/02/0101

Local/Data: Lisboa, 1/11/1945

N^o de fólios: 6

Descrição: Certidão onde consta o auto de declarações de cabeça de casal Raul Ermida Parreira, com descrição dos bens imóveis e o mapa de partilha por óbito José Maria Parreira Júnior.

18/27

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0102

Local/Data: [Lisboa, 1945]

Nº de fólios: 1

Descrição: Carta de Raul Ermida Parreira a comunicar à Repartição de Finanças do 5º Bairro Fiscal de Lisboa, o falecimento do seu pai José Maria Parreira Júnior indicando quem são os seus herdeiros.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0103

Local/Data: Lisboa, 3/11/1945

Nº de fólios: 1

Descrição: Certidão de autos de inventário orfanológico por falecimento de José Maria Parreira Júnior e inventariante Raul Ermida Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0104

Local/Data: [Lisboa, 1945]

Nº de fólios: 4

Descrição: Cópia dactilografada de Complemento da Relação de bens por óbito de José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0105

Local/Data: Tavira, 30/10/1945

Nº de fólios: 2

Descrição: Certidão onde consta a inscrição e respectivas descrições prediais a favor de Alice Celestina Ermida Parreira da transmissão de bens por óbito de seu tio Luís Eduardo Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0106

Local/Data: Tavira, 10/5/1950

Nº de fólios: 2

Descrição: Certidão onde consta a inscrição e respectivas descrições prediais a favor de Alice Celestina Ermida Parreira da transmissão de bens por óbito de seu pai José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0107

Local/Data: Lisboa, 2/10/1944

Nº de fólios: 3

Descrição: Certidão onde consta o auto de declarações do cabeça de casal Raul Ermida Parreira, bem como a descrição de bens e o mapa de partilha por óbito de José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0108

Local/Data: Lisboa, 24/10/1949

Nº de fólios: 11

Descrição: Certidão extraída do livro de notas “para actos e contratos entre vivos” de acto notarial datado de 7/4/1954 a partir da participação feita por Glyn José Davies Crato, António Graça e José de Sousa do falecimento de Luís Eduardo Parreira, “que deixou ficar testamento” com a descrição de bens deixados apenas aos seus sobrinhos uma vez que a irmã destes Maria Clementina Ermida Parreira Duarte Meira, não sobreviveu ao testador.

19/27

Cód. Ref^a: AHFEPDM/02/0109

Local/Data: Lisboa, 28/10/1949

Nº de fólios: 24

Descrição: Duas certidões extraídas do livro de notas “para actos e contratos entre vivos” de acto notarial datado de 7/4/1954 a partir da participação feita por Glyn José Davies Crato, António Graça e José de Sousa do falecimento de Luís Eduardo Parreira, “que deixou ficar testamento” com a descrição de bens deixados apenas aos seus sobrinhos uma vez que a irmã destes Maria Clementina Ermida Parreira Duarte Meira, não sobreviveu ao testador.

Nota: Documento igual ao anterior, requerido em data diferente.

Cód. Ref^a: AHFEPDM/02/0110

Local/Data: Tavira, 27/12/1882

Nº de fólios: 4

Descrição: Escritura de quitação, distrate e obrigação referente a um empréstimo de 7:002\$000 rs. concedido pela Companhia Geral de Crédito Predial Português a José Maria Parreira Júnior e esposa. A hipoteca foi cancelada a 20/9/1886.

Cód. Ref^a: AHFEPDM/02/0111

Local/Data: Lisboa, 14/11/1945

Nº de fólios: 1

Descrição: Raul Ermida Parreira requer à Secção de Finanças do 5º Bairro Fiscal de Lisboa certificado relacionado com o processo de imposto sucessório por óbito do pai, José Maria Parreira Júnior para saber se se encontra descrita a importância de 572\$90, dívida ao falecido por 14 dias de vencimento.

Cód. Ref^a: AHFEPDM/02/0112

Local/Data: Lisboa, 14/11/1845

Nº de fólios: 1

Descrição: Raul Ermida Parreira requer à Secção de Finanças do 5º Bairro Fiscal de Lisboa certificado relacionado com o processo de imposto sucessório por óbito do pai, José Maria Parreira Júnior para saber se se encontra descrita uma quota na Sociedade Comercial Ermida Parreira, Ld^a.

Cód. Ref^a: AHFEPDM/02/0113

Local/Data: Lisboa, 3/11/1945

Nº de fólios: 2

Descrição: Certidão notarial de auto de declarações do cabeça de casal e inventariante Raul Ermida Parreira, bem como a descrição de bens da herança por óbito de José Maria Parreira Júnior.

Cód. Ref^a: AHFEPDM/02/0114

Local/Data: Lisboa, 24/10/1944

Nº de fólios: 1

Descrição: Alice Celestina Ermida Parreira requer à Conservatória do Registo Predial de Tavira o registo a seu favor de prédio que lhe foi adjudicado na partilha por autos de inventário orfanológico por falecimento de seu pai José Maria Parreira.

20/27

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0116

Local/Data: Lisboa, 5/6/1907

Nº de fólios: 2

Descrição: Certidão notarial de assento de casamento, datada de 20/8/1903, de José Correia de Mendonça e Ana Ermida Level.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0117

Local/Data: Lisboa, 6/5/1930

Nº de fólios: 1

Descrição: Carta do Chefe da Repartição de Finanças do Concelho de Portimão para José Parreira sobre localização de propriedades “Baralha” ou “Donalda”.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0119

Local/Data: Tavira; s/d

Nº de fólios: 1

Descrição: Relação manuscrita de dois prédios, uma fazenda no sítio do Mato das Ordens e uma faixa de terreno no mesmo sítio. Assinada pelo louvado Joaquim de Souza Palmira.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0123

Local/Data: Tavira, 12/1/1940

Nº de fólios: 1

Descrição: Declaração de José Maria Parreira dirigido à Secção de Finanças de Tavira, por si e por seu irmão e herdeiro de Jacinto da Cunha Parreira declara que continuam devolutos prédio urbano na estrada da Bela Fria e seus armazéns na Estrada da Asseca.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0126

Local/Data: Tavira; s/d

Nº de fólios: 1

Descrição: Manuscrito a lápis, assinada pelo louvado José Pedro Viegas, com descrição das produções das propriedades do “Exmº. Sr. Parreira”: Fazendas da Calçadinha, Mata d’Ordem, Arrancada, Areias, Canada e Bela Fria.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0128

Local/Data: Lisboa, 11/7/1980

Nº de fólios: 7

Descrição: Fotocópias de processo relacionado com requerimento de José Francisco da Costa de Sousa Macedo sobre o teor das descrições prediais de propriedades inscritas na matriz rústica da freguesia da Conceição de Tavira.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0129

Local/Data: Tavira, 30/10/1945

Nº de fólios: 2

Descrição: Certidão onde consta a inscrição e respectivas descrições prediais a favor de Raul Ermida Parreira da transmissão de bens por óbito de seu pai, José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0130

Local/Data: Lisboa, 21/9/1944

Nº de fólhos: 2

Descrição: Fotocópias de requerimento de António Duarte Meira e respectivo despacho sobre uma faixa de terreno no sítio do Mato de Ordem por óbito de José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0131

Local/Data: Lisboa, 21/9/1944

Nº de fólhos: 2

Descrição: Fotocópias de requerimento feito por António Duarte Meira sobre um prédio rústico denominado "Mato da Ordem" por óbito de José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0132

Local/Data: Lisboa, 21/9/1944

Nº de fólhos: 3

Descrição: Fotocópias de requerimento de António Duarte Meira sobre um prédio rústico denominado "Arrancada" e "Cercado da Eira" por óbito de José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0133

Local/Data: Lisboa, 21.9.1944

Nº de fólhos: 1

Descrição: Fotocópia de requerimento de António Duarte Meira a questionar sobre acções da "Companhia de Pescarias do Cabo de Santa Maria, Ramalhete e Forte" por óbito de José Maria Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0163

Local/Data: Lisboa, 13/07/1948

Nº de fólhos: 9

Descrição: Certidão de testamento de Luís Eduardo Parreira registado a 11/12/1937, requerimento de Raul Ermida Parreira para certificação dos bens de herança do citado e cópia de relação de todos os bens.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0165

Local/Data: Faro / Lisboa, 1937, 1942

Nº de fólhos: 5

Descrição: Correspondência expedida e recebida relacionada com a Companhia de Pescarias do Cabo de Santa Maria, Ramalhete e Forte.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0166

Local/Data: Lisboa, 16/4/1951

Nº de fólhos: 7

Descrição: Documentação original e duplicados relacionados com bens por via do falecimento de José Maria Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0167

Local/Data: Lisboa, 1942

Descrição: Recortes de jornais com notas biográficas e informativas de José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0168

Local/Data: Lisboa, 1900-1939

Descrição: Passes e cartões de filiação de José Parreira em entidades e associações diversas (2º oficial da Secretaria da Câmara dos Deputados (1908), Carris de Ferro de Lisboa (1923/1924), Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro (1937), Companhia de Ferro do Vale do Vouga (1939), Jornal O Século (1921), Caminho de Ferro C. Sodrê-Cascais (1939), Caminhos de Ferro Federais da Suíça (1902), Bureau Central des Associations de Presse (1903), Bilhete de Identidade (1928), Cartão de participação de casamento (1900).

Nota: Todos os cartões têm foto do associado.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0169

Local/Data: Tavira, 1942-1988

Descrição: Processo de doação e habilitação de herdeiros de Alice Celestina Ermida Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0170

Local/Data: Lisboa, 18/2/1987

Descrição: Levantamento hidrográfico da Quinta da Calçadinha.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0171

Local/Data: Tavira, 1988-1996

Descrição: Projecto de viabilidade urbanística para a Quinta da Calçadinha.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0172

Local/Data: Tavira, 1998

Descrição: Contrato de promessa compra e venda de lotes da propriedade da Calçadinha em nome de Nelson Luís Domingos Guerreiro.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0173

Local/Data: Tavira, 2000

Descrição: Processo de venda de prédio rústico no sítio do Mato da Ordem à empresa Turixira, administrada por Luís Filipe Ferreira Vieira, pela quantia de 114.500.000\$000.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0174

Local/Data: Tavira, 1967-1968

Descrição: Processo relacionado com compra de terreno junto à EN 125.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0175

Local/Data: Tavira, 1978

Descrição: Processo relacionado com expropriação de propriedade a norte da EN 125

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0176

Local/Data: Tavira, 1978-1981

Descrição: Processo relacionado com expropriação de propriedade a sul da EN 125.

Cód. Refª: AHFEPDM/02/0177

Local/Data: 1981-1992

Descrição: Fotocópias de legislação (código de expropriação, regimes jurídicos de loteamentos urbanos, PDM e PGU de Tavira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0178

Local/Data: Lisboa, 13/8/1953

Fólios: 2

Descrição: Certidão retirada dos autos de inventário orfanológico em que são inventariado José Maria Parreira Júnior, viúvo de Alice Ermida Parreira e inventariante Raul Ermida Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0179

Local/Data: Lisboa, 3/2/1956

Fólios: 1

Descrição: Certidão retirada dos autos de inventário orfanológico em que são inventariada Alice Ermida Parreira, falecida 27/5/1926 e inventariante José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/180

Local/Data: Lisboa, 3/2/1956

Fólios: 1

Descrição: Certidão retirada dos autos de inventário orfanológico em que são inventariada Maria Clementina Ermida Parreira Duarte Meira, e inventariante António Maria Duarte Meira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0181

Local/Data: Lisboa, 31/7/1957

Fólios: 2

Descrição: Certidão retirada dos autos de inventário orfanológico por óbito de Alice Ermida Parreira, falecida a 27/5/1926 sendo cabeça de casal Alice Celestina Ermida Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0182

Local/Data: Lisboa, 2/8/1966

Fólios: 1

Descrição: Carta remetida pelo advogado José Francisco de Sousa Macedo certificando junto do Tribunal Judicial quem foram os herdeiros de José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0183

Local/Data: Lisboa, 19/10/1945

Fólios: 8

Descrição: Certidão de escritura antenupcial datada de 15/6/1900 entre Alice Ermida e José Maria Parreira Júnior.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0184

Local/Data: Lisboa, 2/4/1907

Fólios: 1

Descrição: Certidão de casamento de José Maria Parreira Júnior e Alice Ermida.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0185

Local/Data: Lisboa, 13/04/1965

Fólios: 3

Descrição: Certidões de óbito de José Maria Parreira Júnior, falecido a 14/3/1942.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0188

Local/Data: Lisboa, 1926-1965

Fólios: 12

Descrição: Fotocópias e originais de certidões de registos de assento de nascimento, baptismo, casamento e óbito de Maria Clementina Ermida Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0189

Local/Data: Lisboa, 1926-1988

Fólios: 9

Descrição: Fotocópias e originais de certidões de registos de assento de nascimento, baptismo, casamento e óbito de Alice Celestina de Ermida Parreira + BI, Registo de Contribuinte, Cartão de Eleitor, SMS e passaporte.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0190

Local/Data: Lisboa, 1926-1995

Fólios: 10

Descrição: Fotocópias e originais de certidões de registos de assento de nascimento, baptismo, casamento e óbito de Raul Ermida Parreira e dois passaportes.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0191

Local/Data: Lisboa, 1935-1970

Fólios: 8

Descrição: Fotocópias e originais de certidões de registos de assento de nascimento, baptismo e cédula pessoal de Maria Teresa Parreira Duarte Meira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0192

Local/Data: Lisboa, 1937-1949

Fólios: 6

Descrição: Fotocópias e originais de certidões de registos de assento de nascimento e baptismo de José Manuel Parreira Duarte Meira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0193

Local/Data: Lisboa, 1939-1968

Fólios: 17

Descrição: Fotocópias e originais de certidões de registos de assento de nascimento, baptismo e casamento (s) de Jorge Manuel Parreira Duarte Meira, com averbamentos de casamento. Bilhete de identidade e de NIF anexos.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0194

Local/Data: Lisboa, 1941-1994

Fólios: 12

Descrição: Fotocópias e originais de certidões de registos de assento de nascimento e óbito de Maria Luísa Parreira Duarte Meira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0195

Local/Data: Lisboa, 2004-2006

Fólios: 20

Descrição: Processo documental (originais e fotocópias) relacionado com compra à INLAND e venda à Atlântico à Vista, Sociedade de Construções, Ldª. da propriedade "Mato da Ordem", em Conceição de Tavira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0196

Local/Data: Tavira, 16/10/1869

Fólios: 1

Descrição: Fotocópia de requerimento de José Maria Parreira Júnior a solicitar certidão e termo do seu casamento com Feliciano Camila Serpa, ele filho de José Maria Parreira e Brito e de Mariana Júlia da Cunha Carneiro, e ela de José Paulo Serpa (Silves) e Maria do Carmo Andrade Serpa (Elvas) em 14/2/1863 (conforme transcrição do assento de casamento que segue ao requerimento).

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0202

Local/Data: Lisboa, 17/7/1957

Fólios: 1

Descrição: Cópia da sentença proferida nos autos de inventário orfanológico por óbito de Alice Ermida Parreira, assinada pelo chefe de secção do 2º Juízo Cível de Lisboa.

Nota: O processo da sentença não está junto.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0207

Local/Data: Paris, 29/5/1907

Fólios: 1

Descrição: Carta do médico F.L. Raymond com relatório do estado de saúde de José Maria Parreira Júnior. Anexos 2 cartões pessoais do mesmo e de outro médico da Casa de Saúde de Vanves.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0213

Local/Data: Lisboa, 18/12/1909

Fólios: 1

Descrição: Bilhete timbrado do *Diário de Notícias* – Direcção, endereçado a José Maria Parreira Júnior. Assinatura ilegível.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0218

Local/Data: Lisboa, 26/7/1943

Fólios: 8

Descrição: Cópia da sentença dos autos de inventário orfanológico em que é inventariado José Maria Parreira Júnior e inventariante Raul Ermida Parreira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0219

Local/Data: Lisboa, s/d

Fólios: 10

Descrição: Cópias dactilografadas e manuscritos de herança de José Parreira (recheio da casa) e listagem de títulos que lhe pertencem,

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0220

Local/Data: Tavira, 1944-1997

Fólios: 149

Descrição: Processo documental relacionado com propriedade de Alice Celestina Ermida Parreira, sita em Conceição de Tavira; doação feita a Maria Teresa Parreira Duarte Meira; arrendamento rural a Manuel Guilherme; expropriação amigável a favor da Câmara de Tavira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0224

Local/Data:

Fólios:

Descrição: Recortes de periódicos com notícias da família Ermida Parreira Duarte Meira.

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0225

Local/Data: Tavira, 2/10/1916

Nº de fólios: 3

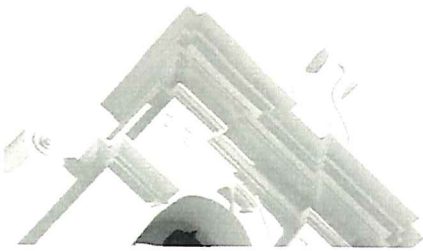
Descrição: Escritura de arrendamento entre Luís Eduardo Parreira e José António Vidal do prédio rústico no sítio do Mato da Ordem, freguesia da Conceição, da Comarca de Tavira, denominado "Mato de Cima".

Cód. Refª: AHFEPDM/03/0227

Local/Data: Lisboa, 30/6/1914

Nº de fólios: 2

Descrição: Diploma de funções públicas emitido pelas Câmaras do Congresso a confirmar José Maria Parreira no lugar de 2º Oficial da Direcção Geral da Secretaria do Congresso.



Proposta n.º 23/ 2023/CM

Processo n.º 2022/300.50.201/347

Assunto: Atribuição de apoio à Armação do Armação do Artista – Associação Artístico - Cultural e Desportiva, no âmbito do evento “Oficina de Teatro 2022/23”

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que o pedido de apoio logístico apresentado pela Armação do Artista – Associação Artístico - Cultural e Desportiva, para realização da atividade “Oficina de Teatro 2022/23”, documento com o registo de entrada n.º 48082, de 15 de novembro de 2022, bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2022/300.50.201/347;
- Que é de interesse municipal em promover a realização de eventos de qualidade, que constituam parte de uma oferta regular, e contribuem para a promoção e dinamização do Concelho, nomeadamente na programação teatral.

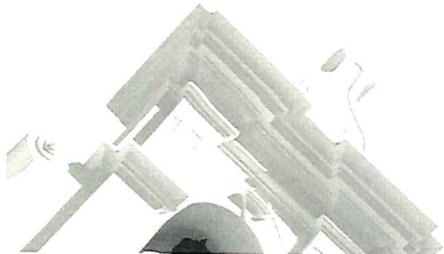
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de apoio logístico à Armação do Artista – Associação Artístico - Cultural e Desportiva, no âmbito da realização da “Oficina de Teatro 2022/23”, no montante global de 1.128,79 € (mil e cento e vinte oito euros e setenta e nove cêntimos), o qual se reveste no pagamento de trabalho suplementar, nomeadamente ao técnico superior sonoplasta, no valor de 241,40 €, a três assistentes técnicos e um assistente operacional, no valor de 855,41 € para apoio à realização das 20 oficinas, preparação e apresentação de espetáculos. No qual inclui a impressão e disponibilização de um de mupi, no valor de 31,90 €;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Assunto: Atribuição de apoio à Associação Casa Álvaro de Campos, no âmbito do projeto Poemus – Poesia e Música

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que o pedido de apoio logístico apresentado pela Associação Casa Álvaro de Campos, no âmbito do projeto Poemus – Poesia e Música, documento com o registo de entrada n.º 1971, de 17 de janeiro de 2023, bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/300.50.201/8;
- Que é de interesse municipal em promover a realização de eventos de qualidade, que constituam parte de uma oferta regular, e contribuem para a promoção e dinamização do próprio Concelho, com vista a promover e, até mesmo, potenciar a cultura.

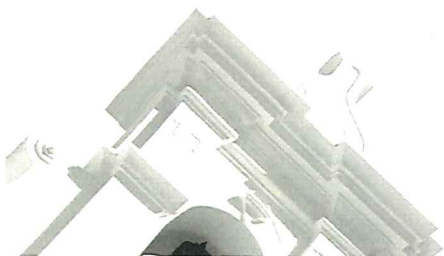
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de apoio logístico à Associação Casa Álvaro de Campos, no âmbito da atividade supra mencionada, no montante global de 206,02 € (duzentos e seis euros e dois cêntimos), o qual se reveste à contratação de técnicos adicionais de som / luz no valor de 143,88 €. E no pagamento de trabalho suplementar, nomeadamente ao técnico superior sonoplasta, no valor de 21,95 € e a dois assistentes técnicos e um assistente operacional, no valor de 40,19 €.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



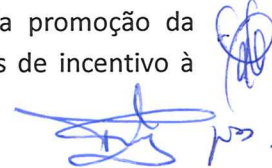
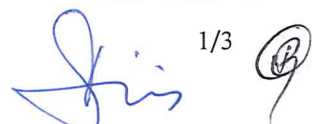
Proposta n.º 25/ 2023/CM

Processo n.º 2022/300.50.801/551

Assunto: Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD "49 Volta ao Algarve" - Programa Cyclin Portugal Algarve 2023

Considerando que:

- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Em 2015 a Câmara Municipal de Tavira aprovou a atribuição de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo, para comparticipar os custos associados à concretização do programa "Cyclin Portugal Algarve" (proposta n.º 23/2015/CM), tendo feito o idêntico em 2016 (proposta n.º 13/2016/CM), assim como em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (propostas n.ºs 16/2017/CM, 224/2017, 277/2018/CM, 241/2019/CM, 127/2021/CM e 23/2022/CM);
- A Federação Portuguesa de Ciclismo pretende dar continuidade a esse programa, o qual tem como principal objetivo promover e desenvolver a região do sul de Portugal como um destino privilegiado para a prática do ciclismo;
- O ciclismo é uma modalidade com bastante história e tradição em Tavira, que interessa apoiar e potenciar;
- O Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo a vertente do ciclismo, bem como a promoção ambiental, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- Este programa que a Federação deseja desenvolver apresenta-se assim como uma mais-valia, uma vez que irá constituir um instrumento base essencial para delinear uma estratégia ao nível da promoção da atividade física e da sustentabilidade ambiental, mais concretamente através de medidas de incentivo à utilização da bicicleta e à criação de rotas cicláveis no concelho.


1/3 

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de apoio financeiro e logístico, à Federação Portuguesa de Ciclismo, nas seguintes condições:
 - a) - Apoio Financeiro: 33.000,00€ (n.º sequencial de compromisso - 31126/2023);
 - b) - Apoio logístico:
 - Reservar Rua Zeca Afonso para montagem de estruturas;
 - Reservar Parque da Feira para parque de Equipas;
 - Wc abertos no Parque da Feira;
 - Ponto de Luz trifásico em frente ao Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho;
 - Retirar lombas da Rua Zeca Afonso;
 - Retirar pinos fixos na Rua Alm. Cândido dos Reis no cruzamento para a Rua Zeca Afonso;
 - Colocação de 100 baias no início da Av. Zeca Afonso para apoiar na criação de corredor de segurança;
 - 2 Gruas tipo barquinha para operador de camara de Televisão, 1 junto á linha de Meta e outra no início da Av. Zeca Afonso;
 - Colocação de contentores de lixo suplementares e a limpeza dos locais após a desmontagem de todas as estruturas;
 - Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho para comunicação social com 20 postos de trabalho individual;
 - Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho para secretariado com 10 postos de trabalho individual;
 - Reforço de Internet.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - Cyclin'Portugal Algarve 2023

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **Federação Portuguesa de Ciclismo**, pessoa coletiva associativa n.º 500110379, com sede na Rua de Campolide, 237, 1070-030 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente **Delmino Pereira**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense.
- f) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- g) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- i) em 2015 a Câmara Municipal de Tavira aprovou a atribuição de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo, para comparticipar os custos associados à concretização do programa "Cyclin'Portugal Algarve" (proposta nº 23/2015), tendo feito o mesmo em 2016 (proposta nº 13/2016), assim como em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 (propostas 16/2017, 224/2017, 277/2018, 241/2019, 127/2021 e 23/2022);
- ii) a Federação Portuguesa de Ciclismo pretende dar continuidade a esse programa desenvolvido em 2015;

- j) este Programa tem como principal objetivo promover e desenvolver a região do sul de Portugal como um destino privilegiado para a prática do ciclismo;
- k) o ciclismo é uma modalidade com bastante história e tradição em Tavira, que interessa apoiar e potenciar;
- l) o Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo a vertente do ciclismo, bem como a promoção ambiental, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- m) este programa que a Federação deseja desenvolver apresenta-se assim como uma mais-valia, uma vez que irá constituir um instrumento base essencial para delinear uma estratégia ao nível da promoção da atividade física e da sustentabilidade ambiental, mais concretamente através de medidas de incentivo à utilização da bicicleta e à criação de rotas cicláveis no concelho;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento do Programa “Cyclin Portugal Algarve – 49º Volta ao Algarve”, que o segundo outorgante se propõe realizar.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira e em géneros, ao abrigo do presente contrato - programa termina em 17 de fevereiro de 2023.

Cláusula 3.ª

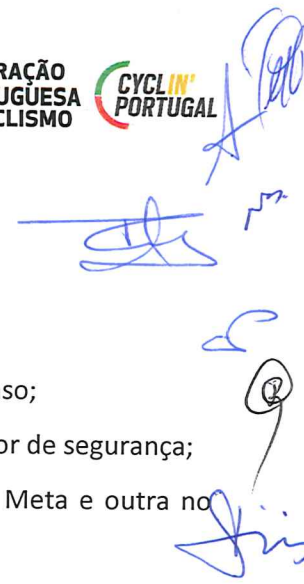
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E EM GÉNEROS

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Federação, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de 33.000,00 Euros (Numero sequencial de compromisso: 31126/2023).

A comparticipação em géneros a prestar pelo Município à Federação, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é :

- Reservar Rua Zeca Afonso para montagem de estruturas;

- Reservar Parque da Feira para parque de Equipas;
- Wc abertos no Parque da Feira;
- Ponto de Luz trifásico em frente ao Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho;
- Retirar lombas da Rua Zeca Afonso;
- Retirar pinos fixos na Rua Alm. Cândido dos Reis no cruzamento para a Rua Zeca Afonso;
- Colocação de 100 baias no início da Av. Zeca Afonso para apoiar na criação de corredor de segurança;
- 2 Gruas tipo barquinha para operador de camara de Televisão, 1 junto á linha de Meta e outra no início da Av. Zeca Afonso.
- Colocação de contentores de lixo suplementares e a limpeza dos locais após a desmontagem de todas as estruturas.
- Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho para comunicação social com 20 postos de trabalho individual.
- Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho para secretariado com 10 postos de trabalho individual.
- Reforço de Internet .



Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar o Programa “Cyclin Portugal Algarve”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;

- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- g) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.



Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea g) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2023

O primeiro outorgante

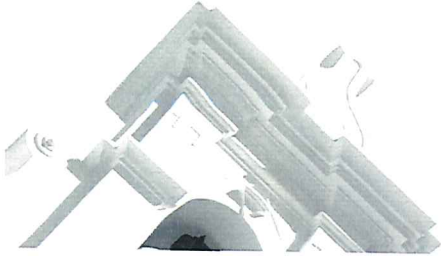
O segundo outorgante

Ana Paula Martins

Delmino Pereira

(Presidente da Câmara Municipal)

(Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo)



Assunto: Início do Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento de Funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Concelho de Tavira

Considerando que:

- A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro aprovou as bases gerais do sistema de segurança social definindo, como um dos objetivos fundamentais do subsistema de ação social, a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades;
- Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, foi publicada a portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro que define as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS;
- Um serviço de atendimento e acompanhamento social contribui para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, pelo que importa implementar tal serviço junto da Câmara Municipal de Tavira;
- Neste contexto, e com vista a regulamentar o atendimento e acompanhamento social, quanto à organização e funcionamento do serviço, bem como quanto à uniformização de procedimentos, se pretende elaborar um regulamento municipal para a matéria em causa.
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos externos do município;
- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro “O início do procedimento e publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

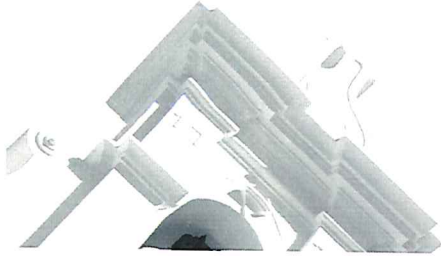
1. Que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente ao Regulamento de Funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Concelho de Tavira, seja efetuada na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Tavira, com os seguintes elementos:
 - a) Órgão que desencadeia o procedimento: a Câmara Municipal de Tavira;
 - b) Data de início do procedimento: data da deliberação da Câmara Municipal;
 - c) Objeto do procedimento: Regulamento de Funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Concelho de Tavira;
 - d) Forma de constituição de interessados: Aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defenderem interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;
 - e) Apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento: termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal, na Internet, as suas sugestões para alteração ao Regulamento de Venda de Imóveis Propriedade do Município de Tavira, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, ou através do e-mail: camara@cm-tavira.pt.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Doc. n.º 9

município
tavira

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. A.', 'N.', and 'Jis'.

Proposta n.º 27/ 2023/CM

Processo n.º 2023/100.10.400/2

Assunto: Início Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social no Concelho de Tavira

Considerando que:

- As autarquias locais têm como objetivo assegurar o bem-estar social e pugnar pela qualidade de vida dos seus munícipes;
- O Município de Tavira pretende conceder apoio socioeconómico aos indivíduos e agregados familiares socialmente mais vulneráveis em articulação com entidades competentes e pelos meios adequados, visando a promoção de uma intervenção social integrada que responda de modo célere e efetivo às necessidades identificadas e solicitadas de carácter básico, pontual e emergente, refletindo a harmonização de medidas face ao novo quadro socioeconómico sem perder num cenário de gestão equilibrada dos apoios a conceder e com observância de regras e critérios justos e eficazes e o seu papel complementares com outros instrumentos de apoio social.
- Que a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, define as bases gerais dos sistemas da segurança social e as atribuições das prestações pecuniárias de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção social, tendo este apoio de imperiosamente ser alvo de atendimento e acompanhamento técnico e processo de diagnóstico psicossocial associado ao indivíduo e agregado familiar, sendo o seu processamento, garantido mediante parâmetros específicos, visando a eficácia, transparência e universalidade na sua aplicação.
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos externos do município;
- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro "O início do procedimento e publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento".

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Que para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social no Concelho de Tavira, seja efetuada na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Tavira, com os seguintes elementos:
 - a) Órgão que desencadeia o procedimento: a Câmara Municipal de Tavira;
 - b) Data de início do procedimento: data da deliberação da Câmara Municipal;
 - c) Objeto do procedimento: Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social no Concelho de Tavira;
 - d) Forma de constituição de interessados: Aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defenderem interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;
 - e) Apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento: termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal, na Internet, as suas sugestões para alteração ao Regulamento de Venda de Imóveis Propriedade do Município de Tavira, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, ou através do e-mail: camara@cm-tavira.pt.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and another at the bottom right.

Proposta n.º 28/ 2023/CM

Processo n.º 2021/450.10.233/16

Assunto: Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira - Relatório Final- Retificação

Considerando que:

- O Relatório Final foi elaborado a 20 de outubro de 2022 e aprovado pela Câmara Municipal sob a Proposta n.º 351/CM/2022, em reunião ordinária de 15 de novembro de 2022;
- O Júri detetou uma incongruência relativa ao ponto II do Relatório Final "Adjudicação e Formalidades Complementares";
- Em reunião do Júri de 18 de janeiro de 2023 foi corrigido o teor do Relatório Final, o qual se anexa.

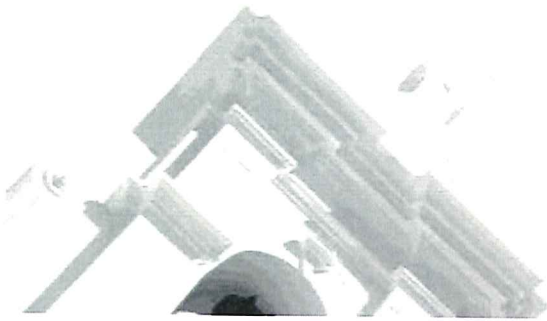
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Relatório Final, em anexo, que substitui o anteriormente aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de novembro de 2022, sob a proposta n.º 351/CM/2022.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



município
tavira

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'ms.', and 'Jus']

RELATÓRIO FINAL – RETIFICAÇÃO

Procedimento por Concurso Público: **2021/450.10.233/16**

Contratação: Atribuição de uma concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples - Unidade Balnear (UB1) da Praia da Ilha de Tavira.

Retifica-se o Relatório Final elaborado a 20-10-2022 e aprovado pela Câmara Municipal a 15/11/2022, o qual é disponibilizado na plataforma eletrónica Acingov.

- No nº 1 - “Proposta de adjudicação” do ponto II “Adjudicação e formalidades complementares” deverá ler-se:

“Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Centro Náutico da Ilha de Tavira ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples – Unidade Balnear (UB1) da Praia da Ilha de Tavira, lhe seja atribuída, salvaguardadas todas as formalidades complementares constantes no programa do procedimento e no caderno de encargos.”

- No final do Relatório, onde se lê:

“Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;

- Para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no prazo fixado.”

Deverá ler-se:

4 – Adjudicação e formalidades processuais

Conforme estipulado no nº3 do artigo 6º do caderno de encargos, a adjudicação só é efetiva após assinatura do contrato de concessão do DPM, que pressupõe o respeito pelos pareceres favoráveis das entidades, pelo

cumprimento das determinações emanadas pelos serviços competentes e demais legislação aplicável, designadamente a prestação das cauções nos termos da legislação aplicável.

De acordo com o nº1 do artigo 6º do caderno de encargos, o concorrente classificado em primeiro lugar inicia o processo de licenciamento junto do Município de Tavira no prazo máximo de 30 dias após notificação da decisão, que se formaliza com a publicitação do presente Relatório Final.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta.

O Júri

**TELMA MARIA
DA CONCEIÇÃO** Assinado de forma digital por
TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
Dados: 2023.01.18 12:14:23 Z

Assinado por: **SÍLVIA ALEXANDRA CABRITA CAIADO**
Num. de Identificação: 11027460
Data: 2023.01.18 14:48:30+00'00'

Assinado por: **MARIA TERESA TAVARES**
Num. de Identificação: 15571236
Data: 2023.01.18 15:05:46+00'00'



Assinado por: Maria Isabel da
Silva Palmeira Pires
Identificação: B106125 082
Data: 2023-01-18 às 16:22:01

**JAQUELINA
GONÇALVES
GUERREIRO ROSA** Assinado de forma digital por
JAQUELINA GONÇALVES
GUERREIRO ROSA
Dados: 2023.01.18 22:29:10 Z



2023-02-07
município
tavira

Proposta n.º 29/ 2023/CM

Processo n.º 2021/450.10.233/17

Assunto: Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 de Cabanas Poente - Relatório Final

Considerando:

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob Proposta n.º 365/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB1 de Cabanas Poente;
- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 23 de agosto de 2022, foi aprovado sob a Proposta n.º 270/2022/CM, o relatório preliminar do Concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB1 de Cabanas Poente;
- Que decorrido o prazo da audiência prévia posterior ao Relatório Preliminar foi apresentada reclamação pelo concorrente “Inspire Life Solutions, Uni, Lda.”;
- Que foi efetuada reunião do Júri a 18 de janeiro de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do Relatório Final, no âmbito do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB1 de Cabanas Poente;
- Que o Júri deliberou alterar as conclusões do Relatório Preliminar, resultando dessa decisão, o Relatório Final em anexo, verificando-se a exclusão de todas as propostas e não adjudicação.

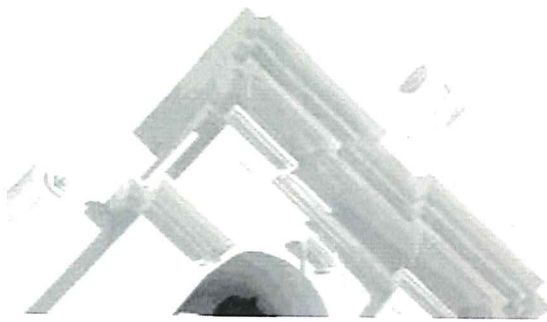
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Homologar o Relatório Final em anexo;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



RELATÓRIO FINAL

Procedimento por Concurso Público: **2021/450.10.233/17**

Contratação: Atribuição de uma concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples - Unidade Balnear da Praia de Cabanas Poente.

Membros do júri:

- Presidente: Telma Maria da Conceição, Chefe da Divisão de Ambiente do Município de Tavira;
- Vogal: Sílvia Caiado, Técnica Superior da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais do Município de Tavira;
- Vogal: Maria Teresa Tavares, técnica superior da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Tavira;
- Vogal: Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, técnica superior da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Vogal: Jaqueline Gonçalves Guerreiro Rosa, técnica superior do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Reunião efetuada em 18/01/2023, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio N.º 6940/2022 foi publicado no Diário da República n.º 106, II Série, Parte L, de 01/06/2022, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, tomar a decisão e, finalmente, propor as formalidades legais delas decorrentes.

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

O concorrente “Inspire Life Solutions, Uni, Lda” apresentou a reclamação que se anexa e que, genericamente, se traduz no seguinte:

- Da exclusão da sua proposta:

O concorrente argumenta que o júri não pode excluir a sua proposta com base no nome ou conceito atribuído ao estabelecimento comercial, ademais quando a proposta contém os elementos que nas peças do procedimento e/ou nas normas legais para que remete são indicadas como devidas num estabelecimento de bebidas.

- Da admissão/exclusão da proposta do concorrente “Alain Hernandez Viegas”:

O concorrente argumenta ainda que, se a sua proposta foi excluída, também a proposta do concorrente “Alain Hernandez Viegas” deve ser excluída pelo mesmo motivo, ou seja, por violação do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Caderno de Encargos, bem como o n.º 9 do artigo 72.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura / Vila Real de Santo António.

Por outro lado, o concorrente argumenta que a proposta do concorrente “Alain Hernandez Viegas” apresenta uma esplanada com área coberta de 48,61 m², o que viola os artigos 37º e 73º do caderno de encargos e Regulamento do POOC.

Refere ainda o concorrente que a proposta do concorrente “Alain Hernandez Viegas” apresenta uma área coberta perfeitamente acessível como qualquer área de esplanada.

O júri ponderou as observações deste concorrente e deliberou o seguinte:

- Em relação à exclusão do reclamante, não acolher os fundamentos apresentados pelo reclamante, pelos motivos abaixo indicados:
 - O presente procedimento consiste na implementação de um Apoio de Praia Simples na Praia de Cabanas Poente. De acordo com o regulamento do POOC, aprovado pela RCM 103/2005 de 7 junho, na sua redação atual (RCM n.º 65/2016, de 19 de outubro de 2016), um “Apoio de praia simples (AS) consiste no núcleo básico de funções e serviços, infraestruturado, que integra instalações sanitárias, com acesso independente e exterior, chuveiros exteriores, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e serviço de assistência e salvamento a banhistas, limpeza da praia e recolha de resíduos sólidos na unidade balnear, podendo ainda e complementarmente assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais.”
 - A última alteração ao POOC (RCM n.º 65/2016, de 19 de outubro de 2016) veio clarificar as atividades permitidas para cada tipologia de apoio de praia, conforme redação do n.º 9 do artigo 72º, que se transcreve: “Os apoios de praia simples e completos podem exercer a atividade comercial definida como estabelecimento de bebidas com serviço de produtos confeccionados, pré -confeccionados e pré -preparados, de acordo com o que define o n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.”

- De acordo com o nº 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual (Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração), “os estabelecimentos de bebidas podem servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.” (*sublinhado nosso*).

- Face ao estabelecido pelos referidos diplomas legais, são definidos os requisitos máximos para o exercício dos apoios de praia simples e não os mínimos, conforme consta na vossa reclamação.

Importa clarificar que a decisão de exclusão não teve como base a denominação do estabelecimento comercial, mas sim o facto de apresentarem na proposta um conjunto de descritivos que demonstram claramente que pretendem confeccionar alimentos, o que contraria o exposto nos diplomas supra referidos, nomeadamente e a título de exemplo: “Queremos manter a frescura dos produtos e, assim, o cliente pode escolher o que vai para a mesa. Os mariscos vão estar no tanque para serem vistos, mas principalmente para serem degustados – por exemplo, numa sopa de lavagante com ovas, uma sugestão que serve de entrada a um verdadeiro banquete de sabor a mar. A frescura do marisco e os pontos certos de cozedura são as nossas principais preocupações, pela sua qualidade e diversidade.”

- Em relação à admissão/exclusão da proposta do concorrente “Alain Hernandez Viegas”, acolher os fundamentos apresentados pelo reclamante, pelos motivos abaixo indicados:

- À semelhança do entendimento que o júri tem relativamente à proposta do concorrente “Inspire Life Solutions, Uni, Lda”, no que respeita à denominação do estabelecimento, esse argumento não é fator de exclusão.

- Relativamente ao funcionamento dos serviços apresentados pelo concorrente “Alain Hernandez Viegas”, o júri entende que a exposição apresentada pelo reclamante é válida, uma vez que, embora o descritivo apresentado no conceito não seja suficientemente esclarecedor em relação à confeção de alimentos, o desenho nº4 da proposta não deixa dúvidas quanto à confeção de refeições, uma vez que apresenta uma zona destinada à confeção.

- No que concerne à cobertura da esplanada, considera o júri que esse não é um fator que possa ser relevante, uma vez que de acordo com a RCM 65/2016 de 19 de outubro, a área máxima de construção inclui todas as áreas do apoio de praia, quer sejam cobertas ou descobertas, sendo que a proposta do concorrente “Alain Hernandez Viegas” não ultrapassa esse valor.

- Relativamente à área coberta acessível por escada, o Caderno de Encargos não é impeditivo, admitindo até, no nº5 do ponto D. do Anexo II (“Admite-se a utilização de cobertura não podendo ser utilizados quaisquer

elemento de sombreamento que provoquem, mesmo que temporariamente, alteração dos alçados da construção.

- Quanto ao entendimento que o reclamante faz relativamente à utilização da cobertura enquanto piso, o Decreto-Regulamentar nº5/2019 de 27 de setembro, relativo aos conceitos técnicos no domínio do ordenamento do território, define piso como “piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização”, pelo que os fundamentos apresentados não são válidos.

Adicionalmente, o júri procedeu, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP, a nova análise das propostas e deliberou excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes adiante referidos, pelos motivos abaixo indicados:

- Concorrente: Inspire Life Solutions, Uni, Lda.; Motivos: A proposta consiste num “restaurante/marisqueira”, o que contraria o que decorre do n.º 3 do artigo 35.º do Caderno de Encargos, bem como o n.º 9 do artigo 72.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura / Vila Real de Santo António, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, com as alterações aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro.

- Concorrente: “Alain Hernandez Viegas”; Motivos: As peças desenhadas (desenho nº4 da proposta) não deixa dúvidas quanto à confeção de refeições, uma vez que apresenta uma zona destinada à confeção, o que contraria o que decorre do n.º 3 do artigo 35.º do Caderno de Encargos, bem como o n.º 9 do artigo 72.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura / Vila Real de Santo António, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, com as alterações aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro.

Face ao que foi referido, o júri deliberou modificar o teor e conclusões do relatório preliminar, propondo a alteração da decisão expressa no relatório preliminar, para a adiante indicada:

- Exclusão de todas as propostas e não adjudicação;

Caso este relatório mereça despacho de aprovação e tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, do qual se enviará um exemplar.

Para o efeito, continuam disponíveis na plataforma eletrónica da entidade adjudicante os seguintes documentos:

- Informações e comunicações escritas de qualquer natureza prestadas pelos concorrentes;

- Propostas apresentadas;
- Relatório preliminar.

O Júri do Procedimento,

TELMA MARIA DA
CONCEIÇÃO

Assinado de forma digital por
TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
Dados: 2023.01.18 14:20:59 Z

Assinado por: **SÍLVIA ALEXANDRA CABRITA CAIADO**
Num. de Identificação: 11027460
Data: 2023.01.18 14:43:27+00'00'

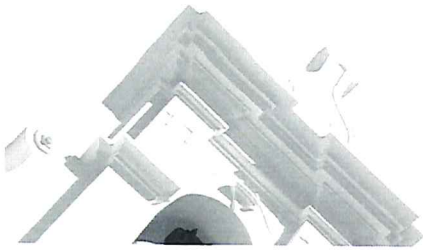
Assinado por: **MARIA TERESA TAVARES**
Num. de Identificação: 15571236
Data: 2023.01.18 15:16:42+00'00'

JAQUELINA
GONÇALVES
GUERREIRO ROSA

Assinado de forma digital por
JAQUELINA GONÇALVES
GUERREIRO ROSA
Dados: 2023.01.18 22:26:38 Z



Assinado por: Maria Isabel da
Silva Palmeira Pires
Identificação: B106125082
Data: 2023-01-18 às 16:30:26



Proposta n.º 30/ 2023/CM

Processo n.º 2021/450.10.233/18

Assunto: Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 de Cabanas Nascente - Relatório Final

Considerando:

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob Proposta n.º 366/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB1 de Cabanas Nascente;
- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 23 de agosto de 2022, foi aprovado sob a Proposta n.º 271/2022/CM, o relatório preliminar do Concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB1 de Cabanas Nascente;
- Que decorrido o prazo da audiência prévia posterior ao Relatório Preliminar foi apresentada reclamação pelo concorrente “Inspire Life Solutions, Uni, Lda”;
- Que foi efetuada reunião do Júri a 18 de janeiro de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do Relatório Final, no âmbito do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB1 de Cabanas Nascente;
- Que o Júri deliberou não alterar as conclusões do Relatório Preliminar, resultando dessa decisão, o Relatório Final em anexo.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Homologar o Relatório Final em anexo;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

- Da exclusão da sua proposta:

O concorrente, argumenta que o júri não pode excluir a sua proposta com base no nome ou conceito atribuído ao estabelecimento comercial, ademais quando a proposta contém os elementos que nas peças do procedimento e/ou nas normas legais para que remete são indicadas como devidas num estabelecimento de bebidas.

- Da admissão/exclusão da proposta do concorrente “Luís Carlos Correia Tomás”:

O concorrente argumenta ainda que, se a sua proposta foi excluída, também a proposta do concorrente “Luís Carlos Correia Tomás” deve ser excluída pelo mesmo motivo, ou seja, por violação do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Caderno de Encargos, bem como o n.º 9 do artigo 72.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura / Vila Real de Santo António.

Por outro lado, o concorrente argumenta que a proposta concorrente “Luís Carlos Correia Tomás” não contém Instalações sanitárias para utentes do apoio de praia com uma área mínima de 20m², violando o artigo 37º do Caderno de Encargos e o Regulamento do POOC.

O júri ponderou as observações deste concorrente e deliberou o seguinte:

- Em relação à exclusão do reclamante: não acolher os fundamentos apresentados pelo reclamante, pelos motivos abaixo indicados:

- O presente procedimento consiste na implementação de um Apoio de Praia Simples na UB1 de Cabanas Nascente. De acordo com o regulamento do POOC, aprovado pela RCM 103/2005 de 7 junho, na sua redação atual (RCM n.º 65/2016, de 19 de outubro de 2016), um “Apoio de praia simples (AS) consiste no núcleo básico de funções e serviços, infraestruturado, que integra instalações sanitárias, com acesso independente e exterior, chuveiros exteriores, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e serviço de assistência e salvamento a banhistas, limpeza da praia e recolha de resíduos sólidos na unidade balnear, podendo ainda e complementarmente assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais.”

- A última alteração ao POOC (RCM n.º 65/2016, de 19 de outubro de 2016) veio clarificar as atividades permitidas para cada tipologia de apoio de praia, conforme redação do nº 9 do artigo 72º, que se transcreve:

“Os apoios de praia simples e completos podem exercer a atividade comercial definida como estabelecimento de bebidas com serviço de produtos confeccionados, pré -confeccionados e pré -preparados, de acordo com o que define o n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.”

- De acordo com o nº 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual (Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração), “os estabelecimentos de bebidas podem servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito,

tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.” (sublinhado nosso).

- Face ao estabelecido pelos referidos diplomas legais, são definidos os requisitos máximos para o exercício dos apoios de praia simples e não os mínimos, conforme consta na vossa reclamação.

Importa clarificar que a decisão de exclusão não teve como base a denominação do estabelecimento comercial, mas sim o facto de apresentarem na proposta um conjunto de descritivos que demonstram claramente que pretendem confeccionar alimentos, o que contraria o exposto nos diplomas supra referidos, nomeadamente e a título de exemplo: “Queremos manter a frescura dos produtos e, assim, o cliente pode escolher o que vai para a mesa. Os mariscos vão estar no tanque para serem vistos, mas principalmente para serem degustados – por exemplo, numa sopa de lavagante com ovas, uma sugestão que serve de entrada a um verdadeiro banquete de sabor a mar. A frescura do marisco e os pontos certos de cozedura são as nossas principais preocupações, pela sua qualidade e diversidade.”

• Em relação à admissão/exclusão da proposta do concorrente “Luís Carlos Correia Tomás”: não acolher os fundamentos apresentados pelo reclamante, pelos motivos abaixo indicados:

- À semelhança do entendimento que o júri tem relativamente à proposta do concorrente “Inspire Life Solutions, Uni, Lda”, no que respeita à denominação do estabelecimento, esse argumento não é fator de exclusão.

- Relativamente à confeção, os argumentos apresentados não demonstram claramente que serão confeccionadas refeições no estabelecimento, pelo que considera o júri não ser um argumento válido.

- Quanto à área das instalações sanitárias, na reclamação apenas são contabilizadas as áreas da IS masculino e da IS feminino, não tendo sido contabilizada a área da IS de mobilidade condicionada e a área de acesso direto às instalações sanitárias, pelo que contabilizadas todas estas áreas, o total cumpre o requisito mínimo de 20 m².

Face ao exposto nos pontos anteriores, considera o júri não atender à pretensão do reclamante, pelo que o júri decide manter a decisão que consta no Relatório Preliminar.

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas:

1.º lugar: Luís Carlos Correia Tomás: Pontuação atribuída: 1,52 pontos.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente “Luís Carlos Correia Tomás” ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples – Unidade Balnear (UB1) da Praia de Cabanas Nascente, lhe seja atribuída, salvaguardadas todas as formalidades complementares constantes no programa do procedimento e no caderno de encargos.

2 – Caução

2.1. – Caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição dos apoios de praia
Considera-se que, de acordo com o previsto no artigo 12º do caderno de encargos, é obrigatória a prestação de caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária e infraestruturas hidráulicas. A caução destinar-se-á a garantir a boa e regular execução da obra, a qual terá de cumprir tanto os regulamentos de ordem técnica e ambiental como os condicionalismos impostos pela autoridade competente na respetiva licença ou contrato de concessão. O requerente, no prazo de 30 dias a contar da data de atribuição do respetivo título, presta uma caução a favor da autoridade competente correspondente a 5% do montante global do investimento previsto no projeto.

2.2. – Caução para recuperação ambiental

Conforme previsto no artigo 13º do caderno de encargos, no prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, o utilizador presta a favor do Município de Tavira uma caução correspondendo ao valor de 0,5% do montante investido na obra, a fim de garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

3 – Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado em 10 dias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 20º do programa do procedimento.

4 – Adjudicação e formalidades processuais

Conforme estipulado no nº3 do artigo 6º do caderno de encargos, a adjudicação só é efetiva após assinatura do contrato de concessão do DPM, que pressupõe o respeito pelos pareceres favoráveis das entidades, pelo cumprimento das determinações emanadas pelos serviços competentes e demais legislação aplicável, designadamente a prestação das cauções nos termos da legislação aplicável.

De acordo com o nº1 do artigo 6º do caderno de encargos, o concorrente classificado em primeiro lugar, ou selecionado pelo exercício do direito de preferência (n.º 1 do artigo 10º do programa do procedimento), inicia o processo de licenciamento junto do Município de Tavira no prazo máximo de 30 dias após notificação da decisão final, que se formaliza com a publicação do presente Relatório Final.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta.

O Júri do Procedimento,

TELMA MARIA DA
CONCEIÇÃO

Assinado de forma digital por
TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
Dados: 2023.01.18 12:34:53 Z

Assinado por: **SÍLVIA ALEXANDRA CABRITA CAIADO**
Num. de Identificação: 11027460
Data: 2023.01.18 14:47:37+00'00'

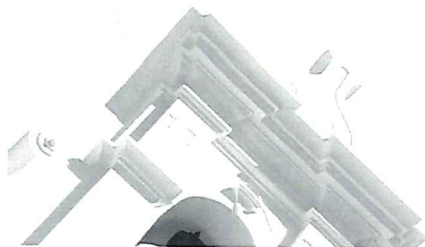
Assinado por: **MARIA TERESA TAVARES**
Num. de Identificação: 15571236
Data: 2023.01.18 15:08:42+00'00'



Assinado por: Maria Isabel da
Silva Palmeira Pires
Identificação: B106125082
Data: 2023-01-18 às 16:24:54

JAQUELINA
GONÇALVES
GUERREIRO ROSA

Assinado de forma digital por
JAQUELINA GONÇALVES
GUERREIRO ROSA
Dados: 2023.01.18 22:28:37 Z



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and a circled 'B' below it.

Proposta n.º 31/ 2023/CM**Processo n.º 2021/450.10.233/19**

Assunto: Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB3 de Cabanas Nascente - Relatório Final

Considerando:

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob Proposta n.º 367/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB3 de Cabanas Nascente;
- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 23 de agosto de 2022, foi aprovado sob a Proposta n.º 272/2022/CM, o relatório preliminar do Concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB3 de Cabanas Nascente;
- Que decorrido o prazo da audiência prévia posterior ao Relatório Preliminar não foram apresentadas, pelos concorrentes, quaisquer reclamações;
- Que foi efetuada reunião do Júri a 18 de janeiro de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do Relatório Final, no âmbito do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB3 de Cabanas Nascente;
- Que o Júri deliberou não alterar as conclusões do Relatório Preliminar, resultando dessa decisão, o Relatório Final em anexo.

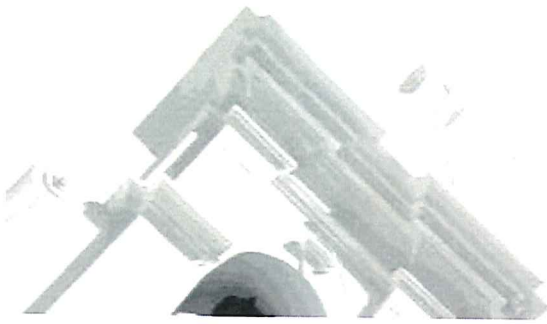
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Homologar o Relatório Final em anexo;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



RELATÓRIO FINAL

Procedimento por Concurso Público: **2021/450.10.233/19**

Contratação: Atribuição de uma concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples – Unidade Balnear (UB3) da Praia de Cabanas Nascente.

Membros do júri:

- Presidente: Telma Maria da Conceição, Chefe da Divisão de Ambiente do Município de Tavira;
- Vogal: Sílvia Caiado, Técnica Superior da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais do Município de Tavira;
- Vogal: Maria Teresa Tavares, técnica superior da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Tavira;
- Vogal: Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, Técnica Superior da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Vogal: Jaqueline Gonçalves Guerreiro Rosa, Técnica Superior do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Reunião efetuada em 18/01/2023, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 6941/2022 foi publicado no Diário da República n.º 106, II Série, Parte L, de 01/06/2022, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor as formalidades legais dela decorrentes.

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- Os concorrentes não apresentaram quaisquer reclamações;

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas:

1.º lugar: ALAIN HERNANDEZ VIEGAS - Pontuação atribuída: 1,6 pontos.

2.º lugar: COMPACT – TURISMO DE PRAIA, LDA. - Pontuação atribuída: 0,72 pontos.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1 – Proposta de atribuição

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente ALAIN HERNANDEZ VIEGAS ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples – Unidade Balnear (UB3) da Praia de Cabanas Nascente, lhe seja atribuída, salvaguardadas todas as formalidades complementares constantes no programa do procedimento e no caderno de encargos.

2 – Exercício do Direito de Preferência

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 10º do programa do procedimento, o anterior titular da licença de utilização do DPM goza do direito de preferência, desde que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicitação do relatório final, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada (classificada em 1º lugar).

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10º do programa do procedimento, não se verificando o exercício de direito de preferência no prazo estipulado, mantém-se a atribuição ao concorrente com a proposta ordenada em primeiro lugar, constante do relatório final.

3 – Caução

3.1. – Caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição dos apoios de praia

Considera-se que, de acordo com o previsto no artigo 12º do caderno de encargos, é obrigatória a prestação de caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária e infraestruturas hidráulicas. A caução destinar-se-á a garantir a boa e regular execução da obra, a qual terá de cumprir tanto os regulamentos de ordem técnica e ambiental como os condicionalismos impostos pela autoridade competente na respetiva licença ou contrato de concessão. O requerente, no prazo de 30 dias a contar da data de atribuição do respetivo título, presta uma caução a favor da autoridade competente correspondente a 5% do montante global do investimento previsto no projeto.

3.2. – Caução para recuperação ambiental

Conforme previsto no artigo 13º do caderno de encargos, no prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, o utilizador presta a favor do Município de Tavira uma caução correspondendo ao valor de 0,5% do montante investido na obra, a fim de garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

4 – Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado em 10 dias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 20º do programa do procedimento.

5 – Adjudicação e formalidades processuais

Conforme estipulado no nº3 do artigo 6º do caderno de encargos, a adjudicação só é efetiva após assinatura do contrato de concessão do DPM, que pressupõe o respeito pelos pareceres favoráveis das entidades, pelo cumprimento das determinações emanadas pelos serviços competentes e demais legislação aplicável, designadamente a prestação das cauções nos termos da legislação aplicável.

De acordo com o nº1 do artigo 6º do caderno de encargos, o concorrente classificado em primeiro lugar, ou selecionado pelo exercício do direito de preferência (n.º 1 do artigo 10º do programa do procedimento), inicia o processo de licenciamento junto do Município de Tavira no prazo máximo de 30 dias após notificação da decisão final, que se formaliza com a publicação do presente Relatório Final.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta.

O Júri do Procedimento,

**TELMA MARIA
DA CONCEIÇÃO** Assinado de forma digital por
TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
Dados: 2023.01.18 14:32:13 Z

Assinado por: **SÍLVIA ALEXANDRA CABRITA CAIADO**
Num. de Identificação: 11027460
Data: 2023.01.18 14:45:44+00'00'

Assinado por: **MARIA TERESA TAVARES**
Num. de Identificação: 15571236
Data: 2023.01.18 15:15:26+00'00'

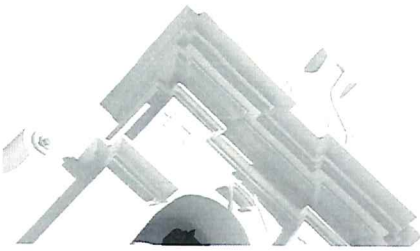


Assinado por: Maria Isabel da
Silva Palmeira Pires
Identificação: B106125082
Data: 2023-01-18 às 16:28:49

JAQUELINA
GONÇALVES
GUERREIRO ROSA

Assinado de forma digital
por JAQUELINA
GONÇALVES GUERREIRO
ROSA
Dados: 2023.01.18 22:27:26
Z

[Handwritten signatures in blue ink]

**Proposta n.º 32/ 2023/CM****Processo n.º 2021/450.10.233/15****Assunto:** Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Terra-Estreta - Relatório Final**Considerando:**

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob Proposta n.º 368/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB1 da Terra-Estreta;
- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 23 de agosto de 2022, foi aprovado sob a Proposta n.º 266/2022/CM, o relatório preliminar do Concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB1 da Terra-Estreta;
- Que decorrido o prazo da audiência prévia posterior ao Relatório Preliminar não foram apresentadas, pelos concorrentes, quaisquer reclamações;
- Que foi efetuada reunião do Júri a 18 de janeiro de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do Relatório Final, no âmbito do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praias Simples na UB1 da Terra-Estreta;
- Que o Júri deliberou não alterar as conclusões do Relatório Preliminar, resultando dessa decisão, o Relatório Final em anexo.

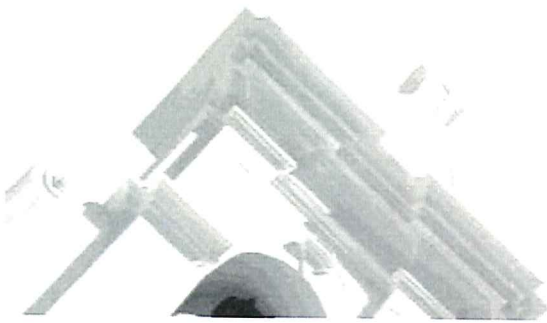
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Homologar o Relatório Final em anexo;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



município
tavira

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones at the top right.

RELATÓRIO FINAL

Procedimento por Concurso Público: **2021/450.10.233/15**

Contratação: Atribuição de uma concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples – Unidade Balnear da Praia da Terra Estreita.

Membros do júri:

- Presidente: Telma Maria da Conceição, Chefe da Divisão de Ambiente do Município de Tavira;
- Vogal: Silvia Caiado, Técnica Superior da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais do Município de Tavira;
- Vogal: Maria Teresa Tavares, técnica superior da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Tavira;
- Vogal: Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, Técnica Superior da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Vogal: Jaquelina Gonçalves Guerreiro Rosa, Técnica Superior do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Reunião efetuada em 18/01/2023, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 6938/2022 foi publicado no Diário da República n.º 106, II Série, Parte L, de 01/06/2022, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor as formalidades legais dela decorrentes.

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- Os concorrentes não apresentaram quaisquer reclamações;

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas:

1.º lugar: AVEB EVOLUÇÃO, LDA. – Pontuação atribuída: 1,72 pontos.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente AVEB EVOLUÇÃO, LDA ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples – Unidade Balnear da Praia da Terra Estreita, lhe seja atribuída, salvaguardadas todas as formalidades complementares constantes no programa do procedimento e no caderno de encargos.

2 – Caução

Nesta fase não são prestadas cauções, no entanto, a seu tempo e de acordo com o caderno de encargos estão previstas:

2.1. – Caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição dos apoios de praia

Considera-se que, de acordo com o previsto no artigo 12º do caderno de encargos, é obrigatória a prestação de caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária e infraestruturas hidráulicas. A caução destinar-se-á a garantir a boa e regular execução da obra, a qual terá de cumprir tanto os regulamentos de ordem técnica e ambiental como os condicionalismos impostos pela autoridade competente na respetiva licença ou contrato de concessão. O requerente, no prazo de 30 dias a contar da data de atribuição do respetivo título, presta uma caução a favor da autoridade competente correspondente a 5% do montante global do investimento previsto no projeto.

2.2. – Caução para recuperação ambiental

Conforme previsto no artigo 13º do caderno de encargos, no prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, o utilizador presta a favor do Município de Tavira uma caução correspondendo ao valor de 0,5% do montante investido na obra, a fim de garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

3 – Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado em 10 dias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 20º do programa do procedimento.

4 – Adjudicação e formalidades processuais

Conforme estipulado no nº3 do artigo 6º do caderno de encargos, a adjudicação só é efetiva após assinatura do contrato de concessão do DPM, que pressupõe o respeito pelos pareceres favoráveis das entidades, pelo cumprimento das determinações emanadas pelos serviços competentes e demais legislação aplicável, designadamente a prestação das cauções nos termos da legislação aplicável.

De acordo com o nº1 do artigo 6º do caderno de encargos, o concorrente classificado em primeiro lugar inicia o processo de licenciamento junto do Município de Tavira no prazo máximo de 30 dias após notificação da decisão, que se formaliza com a publicitação do presente Relatório Final.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta.

O Júri do Procedimento,

**TELMA MARIA DA
CONCEIÇÃO**

Assinado de forma digital por
TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
Dados: 2023.01.18 14:26:00 Z

Assinado por: **SÍLVIA ALEXANDRA CABRITA CAIADO**
Num. de Identificação: 11027460
Data: 2023.01.18 14:46:46+00'00'

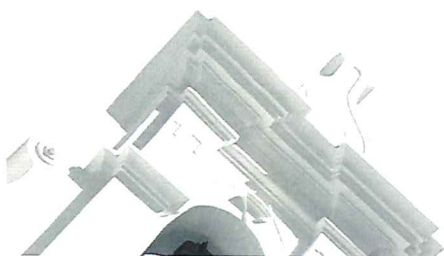
Assinado por: **MARIA TERESA TAVARES**
Num. de Identificação: 15571236
Data: 2023.01.18 15:09:50+00'00'



Assinado por: Maria Isabel da
Silva Palmeira Pires
Identificação: B106125 082
Data: 2023-01-18 às 16:26:44

**JAQUELINA
GONÇALVES
GUERREIRO ROSA**

Assinado de forma digital por
JAQUELINA GONÇALVES
GUERREIRO ROSA
Dados: 2023.01.18 22:28:02 Z



Proposta n.º 33/ 2023/CM

Processo n.º 2023/100.10.600/3

Assunto: Submissão à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) de solicitação de parecer sobre o acesso pedonal à Praia de Cabanas

Considerando:

- Que os vereadores podem apresentar propostas a integrar a Ordem do Dia da Reunião de Câmara, conforme o estipulado no artigo 5.º do Regimento da Câmara Municipal de Tavira – Mandato 2021/2025;
- Que o concelho de Tavira tem das praias mais bonitas e aprazíveis da região e que nenhuma delas é uma praia acessível;
- Que pauta a sua ação por princípios democráticos, de igualdade de acesso e de diminuição das barreiras arquitetónicas condicionantes da mobilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
- A preocupação que o município tem com as questões ambientais e o empenho nas políticas de Carbono Zero e de diminuição da pegada ecológica;
- A importância estratégica do acesso pedonal à Praia de Cabanas, como forma de fomentar uma acessibilidade digna, inclusiva e segura à praia durante todo o ano, à população em geral, e sem constrangimentos de horários, nem tempos de espera;
- As filas intermináveis e as questões de segurança que as mesmas levantam em termos de saúde pública com os altos tempos de espera e de exposição ao sol;
- Durante a época balnear as filas intermináveis, o condicionamento dos horários do barco, os custos da travessia, associado ao pouco tempo disponível para o ócio de grande parte dos residentes e dos munícipes em geral, torna a praia de Cabanas inacessível aos locais;
- Uma travessia pedonal não causa perturbação nos habitats marinhos, nem interferirá com a estabilidade da ilha barreira;
- Em caso de emergência médica, a existência de um acesso pedonal representará uma resposta mais célere, o que representa um aumento dos níveis de segurança dos banhistas.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a consulta por escrito da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre a construção de o acesso pedonal à Praia de Cabanas e eventualidade de, caso necessário, promover, uma alteração simplificada ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António de forma a integrar o referido acesso.

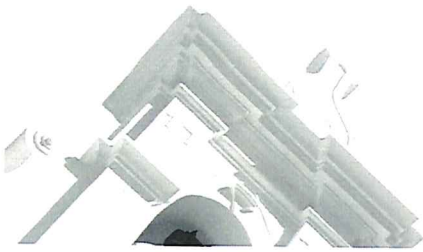
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

O Vereador eleito pelo Partido Social Democrata,



Dinis Manuel da Palma Faísca



DOC. 2.15

Handwritten signature in blue ink at the top right.

município
tavira

Proposta n.º 34/ 2023/CM

Processo n.º 2023/300.50.801/4

Assunto: Atribuição de apoio ao Rancho Folclórico de Santo Estevão - VII Encontro de Folclore Algarvio - Cidade de Tavira

Considerando:

- Que, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O pedido de apoio apresentado pelo Rancho Folclórico de Santo Estevão, através do documento com o registo de entrada n.º 765/2023, e que consta do processo n.º 2023/300.50.801/4;
- Que a realização de encontros de folclore são de grande relevância para a salvaguarda e divulgação do vasto e rico património imaterial do concelho de Tavira;
- Que estas iniciativas contribuem para a promoção e dinamização do associativismo no concelho e são um importante fator de atração turística.

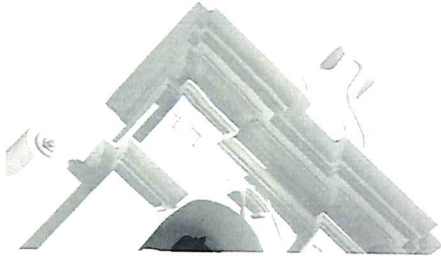
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio logístico ao Rancho Folclórico de Santo Estevão, no âmbito da atividade supra mencionada, no valor total de 348,83 € (trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), que se reveste na contratação de técnicos adicionais de som e iluminação e no pagamento de trabalho suplementar a um assistente operacional;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



2023.17

município
tavira

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Proposta n.º 35/ 2023/CM

Processo n.º 2023/850.10.003/6

Assunto: Atribuição de apoio à Academia de Música de Tavira no âmbito da organização do 6º Concurso de Piano “Sebastião Leiria”

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- A comunicação enviada pela Associação da Academia de Música de Tavira, nos documentos com registo de entrada n.º 1995 de 17 de janeiro de 2023;
- Que a Academia de Música de Tavira irá realizar nos próximos dias 1 e 2 de abril, o 6º Concurso de Piano “Sebastião Leiria”;
- Que neste concurso serão interpretadas obras de Sebastião Leiria como peças obrigatórias, homenageando assim uma das figuras culturais mais relevantes da história de Tavira;

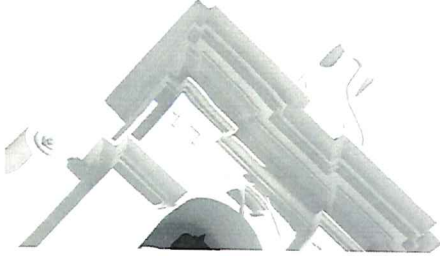
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação da Academia de Música de Tavira no montante de 3.000,00 € (três mil euros), cujo número de compromisso sequencial é o 31166/2023, o qual corresponde aos prémios a entregar no âmbito do 6º Concurso Internacional de Piano “Sebastião Leiria”;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Assunto: Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD - II Grande Prémio de Marcha CRD Santaluziense / Campeonato Regional de Marcha

Considerando que:

- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- O Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo a prática das várias disciplinas do atletismo ao ar livre, bem como a promoção ambiental, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- O Clube Recreio e Desporto Santaluziense, no seu pedido de apoio ao evento supracitado na Entrada E-1037 de 09/01/2023 para mais uma edição do “II Grande Prémio de Marcha CRD Santaluziense/ Campeonato Regional de Marcha”, que ano transato se considerou um evento de grande qualidade e com uma elevado participação de atletas e equipas, deverá ser apoiado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de apoio financeiro e logístico, ao **Clube Recreio e Desporto Santaluziense**, nas seguintes condições:

- a) Apoio Financeiro: 300€ (n.º sequencial de compromisso - 31124/2023);
 - b) Apoio logístico: 50 baias, 200 medalhas e respetivos autocolantes, 4 stands, 12 mesas, 48 cadeiras, sistema de som, 2 praticáveis com escadas e 1 pódio, 6 papeleiras e respetivos sacos.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2023

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Recreio e Desporto Santaluziense**, pessoa coletiva associativa n.º 502828811, com sede na Praça Manuel do Nascimento Menau, EB 2 , 8800-538 Santa-Luzia Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Pedro Miguel Caetano Diogo**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;



A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira e diverso apoio logístico, destinada ao desenvolvimento do evento “II Grande Prémio de Marcha CRD Santaluziense / Campeonato Regional de Marcha”, que o segundo outorgante se propõe realizar.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira convertida em géneros ao abrigo do presente contrato – programa será a 11 de fevereiro do respetivo ano civil.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E LOGISTICA

A comparticipação financeira, a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **300€** (trezentos euros) relativos a proteção médica.

Para além da comparticipação financeira, o apoio do município relativo a outras questões, é o seguinte:

- Diverso apoio logístico: 50 baias, 200 medalhas e respetivos autocolantes, 4 stands, 12 mesas, 48 cadeiras, sistema de som, 2 praticáveis com escadas e 1 pódio, 6 papeleiras e respetivos sacos;

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;



b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

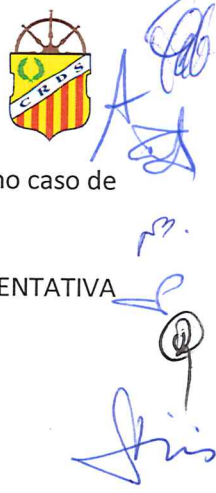
Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o “II Grande Prémio de Marcha CRD Santaluziense / Campeonato Regional de Marcha”, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;



- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

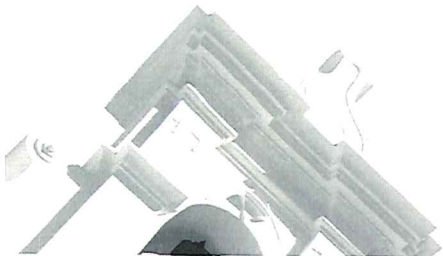
Paços do Concelho, ____ de _____ de 2023

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins
Presidente da Câmara Municipal)

Pedro Miguel Caetano Diogo
(Presidente da Direção do Clube Recreio e Desporto
Santaluziense)



(Handwritten signatures and initials)

Proposta n.º 37/ 2023/CM

Processo n.º 2022/300.50.801/398

Assunto: Atribuição de Apoio no Âmbito do RMAAD 2023 ao evento MOVE.Tavira - Associação Oncológica do Algarve

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio a Atividade Desportiva;
- A Associação Oncológica do Algarve tem tido um papel preponderante no auxílio e acompanhamento de indivíduos com problemáticas oncológicas, dirigindo muitos dos seus eventos para o desporto;
- Foi criado por esta Associação o MOV – Movimento Oncológico pela Vida, que consiste em eventos organizados pela AOA e instituições parceiras, como Seminários e Marchas/Corridas, tendo como finalidade a criação de novos serviços gratuitos de apoio ao doente oncológico.
- Este evento, da organização da Associação Oncológica do Algarve (AOA) e do Município de Tavira, em parceria com a União de Freguesias de Tavira, com a Tavira Verde, com a Casa do Povo de Santo Estêvão e Clube Bike Team Tavira, que irá decorrer em Tavira.
- O MOVE.Tavira tem os objetivos de alertar para a prevenção do cancro, em particular da mama; de promover a prática de um estilo de vida saudável e de angariar fundos para a obra da AOA, em prol do doente oncológico e familiares.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual pressupõe a atribuição de um apoio à Associação Oncológica do Algarve para compartilhar nas despesas do evento supracitado, sob a forma de apoio de apoio em espécie, com a cedência de 1 (um) Outdoor, no valor de 442,80€ (quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos).
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

MOVE.Tavira 2023

Entre **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e,

A **Associação Oncológica do Algarve**, pessoa coletiva n.º 503307920, com sede no Largo das Mouras Velhas n 16 - faro, neste ato representado pela Presidente da Direção, **Maria de Lurdes Santos Pereira**, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa de patrocínio desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e artigos 43.º e seguintes do Regulamento Municipal de Apoio à Actividade Desportiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO E DURAÇÃO

1 – O presente contrato tem como objecto a atribuição, por parte do primeiro outorgante, de uma participação financeira convertida em géneros, tendo em vista a realização da MOVE.Tavira (evento de sensibilização para a problemática do Cancro da Mama), que o segundo outorgante pretende concretizar no dia 19 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM GÉNEROS

- 1 – A comparticipação financeira convertida em géneros a prestar pelo primeiro outorgante será no valor de 442,80€ (quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos) com a cedência de um Outdoor.
- 2 – Sempre que da realização do evento resulte lucro, deverá o segundo outorgante devolver ao primeiro a totalidade deste, até ao valor da comparticipação atribuída.
- 3 – Para os efeitos do disposto no número anterior, o primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder à fiscalização do evento, das respectivas instalações, bem como solicitar o acesso a todos os documentos e informações sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1 – O primeiro outorgante tem o direito de:
 - a) Fiscalizar o bom cumprimento do presente contrato, nomeadamente solicitando ao segundo outorgante todas as informações, elementos e documentos necessários à verificação do cumprimento da execução do contrato e da boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar, num prazo razoável após o término do evento;
 - c) Exigir ao segundo outorgante a devolução integral ou proporcional de todas as importâncias que haja percebido, caso não se realize o evento que motivou a atribuição do patrocínio, ou caso o evento tenha produzido lucro.
- 2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do presente contrato, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1 – O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

[Handwritten signatures in blue ink]

2 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estatuídas no artigo 47.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do RMAAD, deverá ainda o segundo outorgante:

- a) Criar um centro de custos para a realização do evento, para aferir da adequada e transparente aplicação do patrocínio atribuído;
- b) No prazo de 20 dias, contados da data do término da realização do evento, proceder à elaboração de relatório final de execução do evento acompanhado dos comprovativos da efectiva realização da despesa bem como dos lucros, se os houver.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO

1 – O incumprimento dos deveres assumidos pelos beneficiários dos patrocínios, nos termos e para os efeitos do presente contrato, bem como o cancelamento do evento, conferem ao primeiro outorgante o direito de resolução contratual.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão directa no cálculo do valor da comparticipação ou deixarem de subsistir as circunstâncias que levaram à celebração do presente contrato.

3 – Em caso de incumprimento da legislação relativa à dopagem e violência no desporto será imediatamente cancelado o patrocínio contratado bem como fica o segundo outorgante obrigado a devolver as verbas já disponibilizadas.

4 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

CLÁUSULA SEXTA

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo depois de aprovado o relatório final e analisados todos os documentos relativos à utilização da comparticipação;

[Handwritten signatures in blue ink]

b) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato, sem prejuízo dos deveres de restituição decorrentes da resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 – O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA OITAVA

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

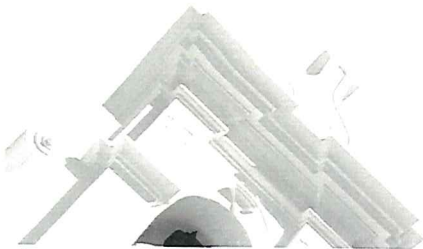
Feito em duplicado, em Tavira, aos ____ dias do mês de _____ de 2023

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal de Tavira)

Maria de Lurdes Santos Pereira
(Presidente da Associação Oncológica do Algarve)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'm.', 'Jis', and a circled 'B'.

Proposta n.º 38/ 2023/CM

Processo n.º 2023/100.10.400/3

Assunto: Início do Procedimento - Regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Tavira

Considerando que:

- O regulamento de venda ambulante do concelho de Tavira foi aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 05 de abril de 2000, e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2000. Este regulamento foi alvo de uma alteração, aprovada por deliberação de Câmara Municipal de 03 e 31 de julho de 2002, e em sessão da Assembleia Municipal de 05 de agosto de 2002.
- O regulamento para a atividade de comércio em feiras e mercados foi aprovado em deliberação de Câmara Municipal de 05 de abril de 1995, e em sessão de Assembleia Municipal de 28 de abril de 1995.
- As normas de funcionamento da feira mensal de antiguidades, velharias e colecionismo de Tavira datam de 30 de julho de 2004.
- A entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, procedendo à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de forma diferenciada – comércio em feiras e a venda ambulante.
- O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo criando o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).
- O acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração é atualmente regulado por um conjunto de diplomas dispersos, segundo critérios diversos o que prejudica a desejável coerência lógica de regimes jurídicos e a uniformização de conceitos.
- Esta alteração legislativa pretende a sistematização de alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).
- Visando dar resposta às exigências consagradas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e atenta a obrigatoriedade imposta pelo artigo 79.º dos municípios aprovarem o regulamento de comércio a retalho não sedentário do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício da venda ambulante, procedeu-se à elaboração do regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Tavira.
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as normas municipais que tenham eficácia externa;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro “O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.”.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

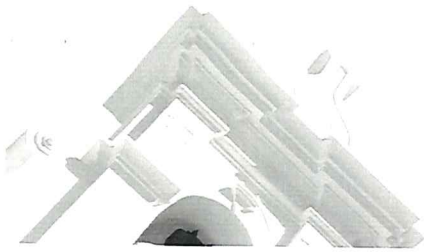
1. Que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à aprovação do regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Tavira, seja efetuada na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Tavira, com os seguintes elementos:
 - a) Órgão que desencadeou o procedimento: Câmara Municipal de Tavira;
 - b) Data de início do procedimento: 07/02/2023;
 - c) Objeto do procedimento: Aprovação do Regulamento da atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Tavira;
 - d) Forma de constituição de interessados: Aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defenderem interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;
 - e) Apresentação de contributos para a elaboração do projeto de programa: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal, na Internet, as suas sugestões para o procedimento em causa, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, ou através do e-mail: camara@cm-tavira.pt.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

O Vereador da Mobilidade, Infraestruturas e Atividades Económicas

[Handwritten signature in blue ink]

Narciso Barradas



A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Proposta n.º 39/ 2023/CM

Processo n.º 2023/300.20.400/5

Assunto: Concurso Público para a Concessão de Exploração dos Estabelecimentos Integrados no Parque de Campismo da Ilha de Tavira - 2023

Considerando:

- Que é intenção de proceder à abertura do parque de campismo da Ilha de Tavira, para a época de 2023;
- Que esta pretensão é fundamentada na necessidade de incrementar a dinâmica da Ilha de Tavira e contribuir para a economia local;
- Que se pretende manter a gestão e exploração do parque de Campismo da Ilha de Tavira com abertura ao público entre junho e setembro, pelos meios próprios do município;
- A relevância da Ilha de Tavira na dinâmica económica local, com principal enfoque, na época balnear;
- A necessidade de se garantir todo um conjunto de serviços de apoio aos turistas e visitantes na Ilha de Tavira, por forma a ir ao encontro das suas expectativas;
- A existência de estabelecimentos essenciais para assegurar as necessidades dos utentes do parque de campismo (snack-bar e quiosque anexo, quiosque para loja de conveniência e supermercado);
- Que o Município de Tavira não está vocacionado para a exploração destes espaços;
- Que, para a determinação do valor mínimo mensal dos espaços a concessionar, foi levado em linha de conta o anterior contexto da pandemia, a atual inflação, bem como as condições atuais das infraestruturas existentes.
- Que compete à assembleia municipal autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. No uso das competências previstas nos artigos 36º e 38º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovar a abertura do procedimento de concurso público, para a concessão de exploração de estabelecimentos existentes no Parque de Campismo da Ilha de Tavira (snack-bar e quiosque anexo, quiosque para loja de conveniência e supermercado) na época de 2023.
2. Aprovar as peças do procedimento, em anexo.

3. Designar para júri do procedimento os seguintes elementos:

Presidente: Telma Maria da Conceição, Chefe da Divisão de Ambiente

Vogal: Vitor Livramento, Diretor do Departamento de Sustentabilidade e Gestão Operacional
(substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos)

Vogal: Celina Maria Silva Pereira, Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Equipamentos

Vogal Suplente: Maria Manuela Quadros, Técnica Superior da Divisão de Ambiente

Vogal Suplente: Sílvia Lourenço, Técnica Superior da Divisão de Ambiente

4. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 02 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS
ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

- CLÁUSULA 1.^a - Objeto
- CLÁUSULA 2.^a – Contrato
- CLÁUSULA 3.^a – Prazo
- CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do concessionário
- CLÁUSULA 6.^a – Horário de funcionamento

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados

- CLÁUSULA 7.^a – Objeto do dever de sigilo
- CLÁUSULA 8.^a – Prazo do dever de sigilo
- CLÁUSULA 9.^a – Proteção de dados

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

- CLÁUSULA 10.^a - Penalidades contratuais
- CLÁUSULA 11.^a - Força maior
- CLÁUSULA 12.^a – Resolução por parte do contraente público

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

- CLÁUSULA 13.^a – Caução
- CLÁUSULA 14.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

- CLÁUSULA 15.^a – Foro competente


CAPÍTULO VI – Disposições finais

- CLÁUSULA 16.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- CLÁUSULA 17.^a – Comunicações e notificações
- CLÁUSULA 18.^a – Contagem dos prazos
- CLÁUSULA 19.^a – Gestor do contrato
- CLÁUSULA 20.^a – Avaliação de fornecedores
- CLÁUSULA 21.^a – Legislação aplicável

ANEXO I – Planta do Parque de Campismo da Ilha de Tavira

ANEXO II – Lista de Equipamentos afetos aos estabelecimentos do Parque

ANEXO III – Código de Exploração



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de exploração de estabelecimentos existentes no Parque de Campismo da Ilha de Tavira, conforme planta de implantação constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos e a seguir identificados:

Identificação	Espaços comerciais	Ramo de atividade	Valor mínimo mensal
1	Snack-bar e quiosque	Restauração e bebidas	1.000,00€ (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor)
2	Quiosque/loja de conveniência	Comércio a retalho	
3	Supermercado	Comércio a retalho	

2. As atividades a desenvolver destinam-se a todos os utentes da Ilha de Tavira, com exceção do Snack-bar que funcionará exclusivamente para apoio/usufruto dos utentes do Parque.
3. Nos espaços objeto da concessão de exploração apenas poderão ser desenvolvidas as atividades adjudicadas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, nomeadamente o Código de Exploração (Anexo III).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prazo da concessão é de 1 de junho a 30 de setembro de 2023, ou no dia seguinte à outorga do contrato, caso esta ocorra em data posterior.
2. Independentemente do momento em que o ato de adjudicação venha a ocorrer, ou de eventuais episódios de encerramento, o contrato não se prolongará para além de 30 de setembro.
3. No final do contrato, o concessionário deverá retirar os equipamentos e demais mobiliário que instalou, ficando obrigado a restituir ao concedente, o equipamento cedido pelo Município de Tavira, quando aplicável e o espaço em bom estado de conservação, sem direito a indemnização seja a que título for.
4. Findo o contrato, o concedente ficará com os equipamentos instalados nos estabelecimentos, caso o concessionário não o retire em prazo definido e comunicado, por escrito, por esta entidade.
5. Finda a exploração, e no caso do concessionário não deixar o espaço, no prazo que lhe for fixado, livre e desocupado, o concedente procederá à desocupação do mesmo, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvio de bens, ficando o adjudicatário obrigado a reembolsar o concedente pelas despesas provocadas.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Pela concessão da exploração dos estabelecimentos objeto deste procedimento, o preço base total é de 4.000,00€, considerando o valor mínimo mensal a receber pela concessão dos estabelecimentos de 1.000€, ao qual acrescerá o IVA.
2. O concessionário pagará mensalmente ao Município de Tavira, o valor resultante da proposta adjudicada, respeitado o valor mínimo estabelecido.

3. O valor, referido no ponto anterior, será devido a partir da data da celebração do contrato e deverá ser pago mensalmente até ao oitavo dia do mês a que respeita, na Câmara Municipal de Tavira – Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República – 8800-951 Tavira.
4. Constituindo-se o concessionário em mora, o concedente tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, uma indemnização, na percentagem que estiver, à data, em vigor na legislação portuguesa.
5. A falta de pagamento, por período superior a um mês constitui causa de rescisão do contrato, procedendo-se à cobrança das importâncias em dívida pela forma prevista na lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as normas de funcionamento estabelecidas para o Parque de Campismo da Ilha de Tavira;
 - b) Executar todos os trabalhos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, utilizando para o efeito materiais de boa qualidade e em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;
 - c) Adquirir todo o equipamento e apetrechamento que seja necessário (além do disponibilizado pelo concedente conforme listado no Anexo II ao presente Caderno de Encargos), ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destine o estabelecimento;
 - d) Responsabilizar-se pela manutenção dos bens/equipamentos cedidos pelo Município de Tavira, constantes do anexo II ao presente Caderno de Encargos, bem como promover a sua substituição/reparação em caso de danificação;
 - e) Iniciar a exploração no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da data de celebração do contrato.
 - f) Manter um bom nível de qualidade dos serviços prestados no estabelecimento;

- g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade concessionada e, nomeadamente as referentes à higiene e saúde pública e de saúde, segurança e higiene no trabalho, conforme legislação em vigor;
- h) Pagar todas as despesas relativas ao consumo de gás e comunicações inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos a concessionar (o Município de Tavira assume as despesas inerentes ao consumo de água nos estabelecimentos);
- i) Celebrar contrato de eletricidade e assumir despesas dos respetivos consumos do minimercado (o Município de Tavira assume as despesas com eletricidade nos restantes estabelecimentos a concessionar);
- j) Efetuar os seguros exigidos por lei, nomeadamente seguros contra acidentes de trabalho relativamente ao pessoal contratado, seguro de responsabilidade civil;
- k) Manter em perfeito estado de limpeza, asseio e arranjo, as instalações objeto de exploração temporária;
- l) Proceder à limpeza e recolha de resíduos sólidos de forma a manter a qualidade do serviço prestado dentro dos parâmetros legais e potenciando a separação e reciclagem;
- m) Cumprir o horário de funcionamento de acordo com as normas do Parque de Campismo da Ilha de Tavira, definido na Cláusula 6ª. do presente Caderno de Encargos;
- n) Não armazenar material fora dos locais destinados para o efeito;
- o) Respeitar e acatar as instruções e recomendações emanadas pelo concedente, relativamente à conservação, segurança e serviços existentes;
- p) Não utilizar o espaço para atividades distintas das referidas na cláusula 1.ª;
- q) Não proporcionar a terceiros o uso do local, exceto se tal for expressamente autorizado pelo Município de Tavira;
- r) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito do Município de Tavira;
- s) Pagar todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração do estabelecimento.

2. O concessionário deverá submeter-se a todas as obrigações impostas por lei e pelos regulamentos inerentes ao exercício da atividade que é objeto da exploração, sendo da sua responsabilidade a obtenção de todas as licenças.

3. Compete ao concessionário toda a responsabilidade, em caso de incêndio, inundações, furtos, ou desaparecimento de qualquer bem ou valor no estabelecimento em causa, não cabendo ao concedente qualquer responsabilidade, financeira ou outra, nessa matéria.

4. São da responsabilidade do concessionário todas as despesas inerentes à atividade concessionada, incluindo as relacionadas com o transporte de bens e dos seus trabalhadores.
5. O concessionário deverá exercer a sua atividade de forma regular e continuada, salvo casos de força maior, que deverão ser imediatamente comunicadas ao concedente.
6. Finda a ocupação, os estabelecimentos devem ser entregues ao Município de Tavira, no estado em que se encontram, salvo a deterioração inerente a um uso normal, devendo o concessionário providenciar a desativação do contador de energia e outros.

Cláusula 6.ª

Horário de funcionamento

1. O concessionário deverá garantir a abertura dos estabelecimentos aos utentes do Parque de Campismo da Ilha de Tavira 7 dias por semana.
2. Os horários a praticar são os seguintes:
 - a) Snack - bar e quiosque anexo: de 1 a 15 de junho e de 16 a 30 de setembro, diariamente das 8h às 22h; de 16 de junho a 15 de setembro, diariamente das 8h às 24h.
 - b) Supermercado - das 9h às 21h nos dias úteis e das 9h às 23h às sextas, sábados, domingos e feriados.
 - c) Quiosque para loja de conveniência_– diariamente das 9h às 19h.
3. O horário estabelecido na alínea a) do número anterior, poderá ser alargado desde que requerido e após aprovação da Câmara Municipal.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de início da exploração dos estabelecimentos e por cada dia de atraso 100€, até 500€;
- b) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do concedente: 500,00€;
- c) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento reiteradamente: 100,00€;
- d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento reiteradamente: 100,00€ por dia.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo concessionário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

IV

Caução e seguros

Cláusula 13.ª

Caução

1. Será exigida uma caução no valor de 2% do valor a pagar pela concessão de exploração.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Município de Tavira, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo Município de Tavira não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Tavira para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.
2. O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

Cláusula 20.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

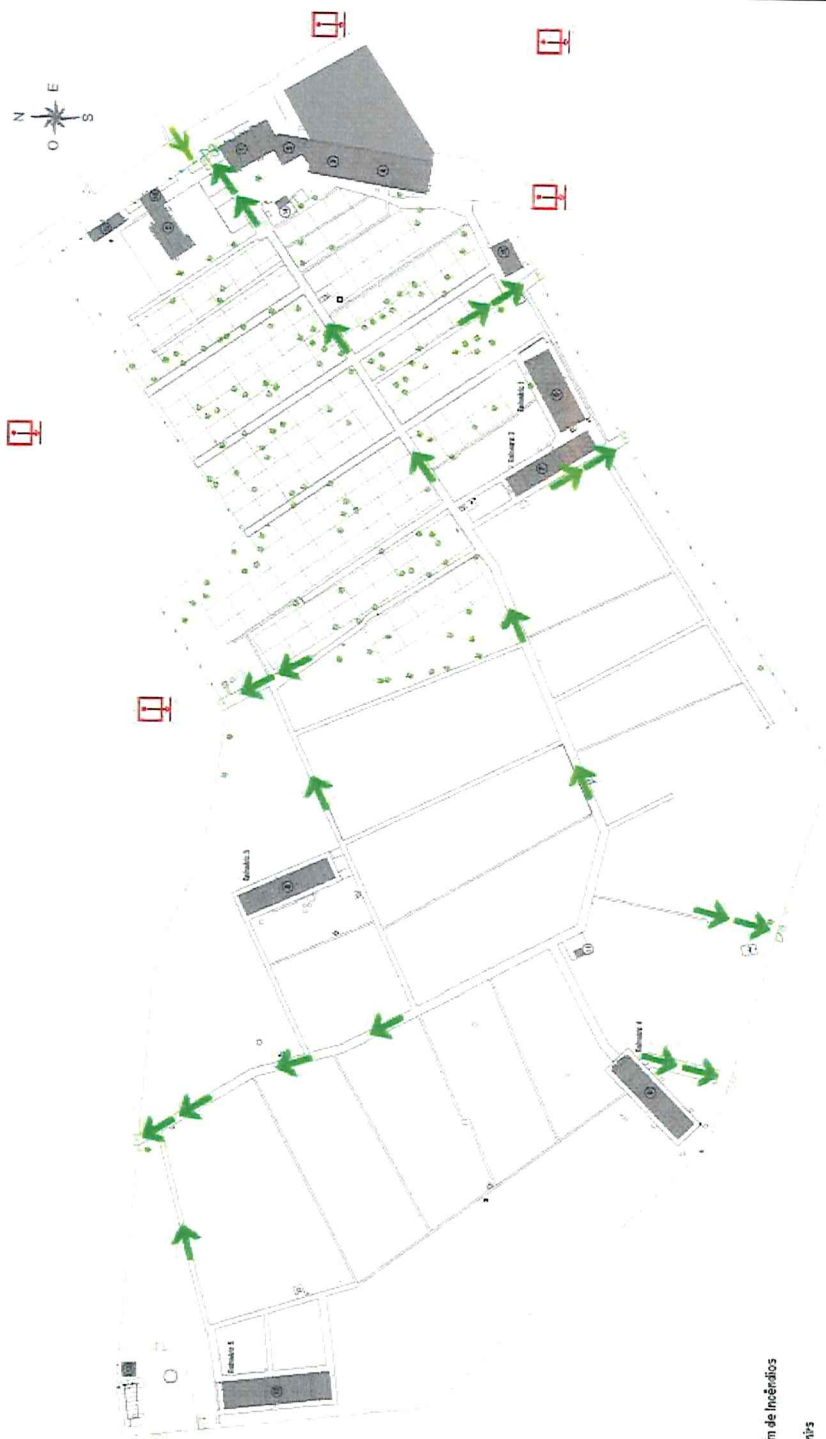
Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - Planta do Parque de Campismo da Ilha de Tavira





- ① - Recepção
- ② - Antigas Instalações do GNR
- ③ - Supermercado
- ④ - Refeitório
- ⑤ - Bar
- ⑥ - Banheiro 1
- ⑦ - Banheiro 2
- ⑧ - Banheiro 3
- ⑨ - Banheiro 4
- ⑩ - Banheiro 5
- ⑪ - Venda de gelados
- ⑫ - Quiosque
- ⑬ - Casa da Central de Bombagem de Incêndios
- ⑭ - Quiosque de venda de Souvenirs
- ⑮ - Depósito de Tendões para Alugar
- ⑯ - Quiosque

- SAÍDA DE EMERGENCIA

- ENTRADA DAS VIATURAS DE SOCORRO

- BOCA DE INCÊNDIO

- PONTO DE ENCONTRO

PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA

Implantação

Especie: Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Projeto:

Desenho:

01

Escala: 1/500 Data: 2016.02

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ANEXO II – Lista de Equipamentos afetos aos estabelecimentos do Parque

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Inventário Supermercado	
Designação	Quantidade
Arca congeladora 750 Lt (ilha)	1
Arca refrigeradora c/ 2 portas e prateleiras (expositor ugur)	4
Vitrine frigorífica vertical de lacticínios c/2000	1
Vitrine frigorífica vertical de lacticínios c/1500	1
Cortina de ar Aud 120	1
Estantaria (Modulos de prateleiras, 2 balcões de caixa e 2 cadeiras)	1
Estantaria de supermercado	1
Balcão com tampo de vidro	1
Armaduras	17
Estrutura aço inox em tubo	1
tubo aço inox vertical	2
Suporte de parede para rolo de sacos	1
Ar condicionado	1
Arca congeladora Horizontal 520L	2
Ar condicionado (Mundo Clima)	1
Vitrine Vertical (vermelha)	1
Mesa de tampo em madeira	1
Expositor vertical	1
Arca horizontal para gelados – vermelha	1
Arca horizontal para gelados gelados – azul	1

Inventário Quiosque anexo ao snack-bar	
Designação	Quantidade
Lava mãos	1
Bancada Inox toda aberta	1
Bancada Inox	1
Paineis e poleias	1
Gaveta de máquina registadora	1

Inventário Snack-bar	
Designação	Quantidade
Bancada frig 2,5m c/ 4 portas	1
Bancada Frige. Motor a Dt 2 m	1
Bancada inox fechada com portas	1
Bancada inox c/ tulha borras e porta	1
Bancada inox com portas de correr	1
Hot inox com filtros e motor	1
Chapas inox aplicadas nas paredes da cozinha	1
Vitrine frig V curvo p/ couvetes (motor no meio)	1
Bancada inox c/ prateleira e portas	1
Bancada inox c/ portas e prateleira	1
Armário de parede inox c/ portas e prateleiras	1
Bancada inox com 3 gavetas, prateleira e portas	1
Bancada inox c/ 2 cubas ind+esc e portas	1
Bancada inox lat fechada e portas	1
Tabuleiro em inox (para fritos)	1
Termoacumulador	1
Fogão com 2 queimadores	1
Chapa grelhadora	1
Lava mãos em inox	1
Máquina de lavar loiça	1
Congelador	1
Máquina lavar copos	1
Mata insetos	2
Refrigerador vertical (porta em vidro)	1
Contentor com pedal	1
Painéis fachada	1
Máquina de sumos	1
Fritadeira	1
Lava mãos em inox	1
Torradeira dupla	1
Tostadeira	1
Extrator de fumos	1
Gaveta de caixa registadora	1

Handwritten signature and initials in blue ink.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO III – Código de Exploração

CODIGO DE EXPLORAÇÃO

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Público para a “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA”.

Cláusula 2ª

Prazo de Exploração

O prazo de vigência do contrato de concessão é de **4 meses**, se não for denunciado por qualquer das partes e devidamente comunicado por escrito com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data do termo do contrato.

Cláusula 3ª

Obrigações Gerais

Compete ao concessionário:

1. O concessionário deverá garantir, no mínimo, a abertura dos estabelecimentos aos utentes do Parque de Campismo da Ilha de Tavira 7 dias por semana de acordo com os seguintes horários:
 - a) Snack - bar e quiosque anexo: de 1 a 15 de junho e de 16 a 30 de setembro, diariamente das 8h às 22h; de 16 de junho a 15 de setembro, diariamente das 8h às 24h.
 - b) Supermercado - das 9h às 21h nos dias úteis e das 9h às 23h às sextas, sábados, domingos e feriados.
 - c) Quiosque para loja de conveniência_– diariamente das 9h às 19h.

O horário estabelecido na alínea a) do número anterior, poderá ser alargado desde que requerido e após aprovação da Câmara Municipal.

2. Cumprir com as exigências decorrentes da especificidade da localização do Parque de Campismo que se insere em área de Parque Natural da Ria Formosa, respeitando os planos de ordenamento do território onde o mesmo se insere;
3. Assumir todas as despesas relativas ao funcionamento dos estabelecimentos nomeadamente, fornecimento de gás, eletricidade do minimercado, telecomunicações, manutenções, etc.;
4. Zelar pela correta gestão e manutenção de todo o equipamento âmbito da concessão;
5. Manter todos os equipamentos certificados e em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação;

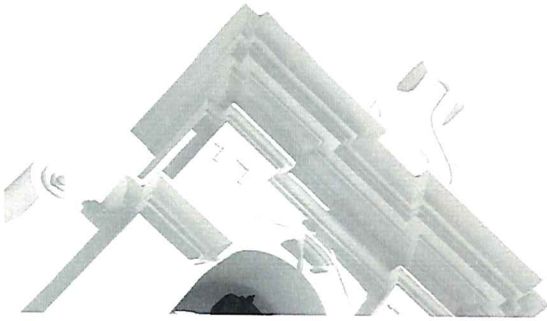
6. Proceder à reparação e/ou substituição dos equipamentos afetos à concessão em caso de avaria durante a utilização;
7. Solicitar a previa autorização do Município de Tavira para proceder a qualquer alteração nas estruturas e infraestruturas existentes;
8. Respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa no âmbito da presente concessão, incluindo as normas de funcionamento internas do Parque de Campismo.

Cláusula 4ª

Obrigações Específicas

Manutenção, limpeza e conservação das instalações

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter os estabelecimentos da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina, assumindo o pagamento de eletricidade, água, telefone, gás, seguros devidos, bem como outros custos inerentes à exploração durante todo o período de vigência do contrato, independentemente da abertura ao público.
2. O concessionário diligenciará as ações necessárias para a garantia das condições de salubridade e segurança, nomeadamente no que concerne à utilização de gás, eletricidade, água e drenagem de esgotos.
3. O concessionário deverá proceder à limpeza e recolha de resíduos sólidos, de forma a manter a qualidade do serviço prestado, diligenciando formas de redução à produção de resíduos adequando os espaços com recipientes para a deposição seletiva, procedendo ao devido encaminhamento de acordo com a legislação em vigor utilizando as fileiras específicas e os meios tecnicamente necessários à correta gestão.
4. O concessionário garantirá, no fim da concessão, a entrega das instalações e equipamentos que façam parte nessa data, do conjunto de bens necessários à exploração, os quais reverterão para a entidade concedente sem qualquer encargo para esta e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.



município
tavira

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.]

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
2. PRAZO DA CONCESSÃO E INÍCIO DO CONTRATO
3. ENTIDADE ADJUDICANTE
4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
7. VISITA AO LOCAL
8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. CAUÇÃO
16. ADJUDICAÇÃO POR LOTES
17. MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO
18. CONTRATO
19. DESPESAS E ENCARGOS
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13

19

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão de exploração dos estabelecimentos integrados no Parque de Campismo da Ilha de Tavira, devidamente assinalados na planta constante do Anexo I do Caderno de Encargos e a seguir identificados:

Identificação	Espaços comerciais	Ramo de atividade	Valor mínimo mensal
1	Snack-bar e quiosque	Restauração e bebidas	1.000,00€ (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor)
2	Quiosque/loja de conveniência	Comércio a retalho	
3	Supermercado	Comércio a retalho	

Os espaços comerciais a concessionar serão entregues nas condições físicas em que se encontram e com os equipamentos presentes nas condições verificáveis à data de concurso, sendo da responsabilidade do concessionário a realização e quaisquer obras que se mostrem necessárias ao exercício da respetiva atividade.

Artigo 2.º

Prazo da concessão e início do contrato

O prazo da concessão é de 1 de junho a 30 de setembro de 2023, ou no dia seguinte à outorga do contrato, caso esta ocorra em data posterior.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Tavira, com sede na Praça da República 8800-951 Tavira, com o número de telefone 281 320 500, com o endereço eletrónico camara@cm-tavira.pt e plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Tavira, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente, emitida nos termos do anexo I do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com a minuta que se anexa (Anexo 1);
 - b) Proposta detalhada com o valor mensal a pagar pela concessão de exploração indicado em algarismos, bem como o valor total da proposta indicado em algarismos e por extenso, com indicação expressa da não inclusão do IVA e menção da respetiva taxa aplicável;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos para cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 7.º

Visita ao local

Os interessados, ou seus representantes legais, devidamente identificados, poderão visitar o local, mediante marcação prévia, devendo o pedido ser dirigido ao júri do procedimento e efetuado, por escrito, por intermédio da plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Tavira, acessível através do site www.acingov.pt, até às 17:00 horas do 12.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao concorrente que apresentar **o valor mensal mais elevado (respeitado o valor mínimo a pagar pela concessão)**, desde que a proposta reúna os demais requisitos e seja instruída de acordo com o exigido no presente programa do procedimento.
2. Em caso de empate de duas ou mais propostas é realizado sorteio público com prévia comunicação aos concorrentes, relativamente ao local, data e hora.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, na Plataforma Eletrónica, utilizada pelo Município de Tavira, acessível através do site www.acingov.pt, no prazo de 5 dias úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme minuta que se anexa (Anexo 2);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial, no caso de pessoas coletivas;

- d) Comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, no caso de se tratar de empresa sem sede e direção efetiva em Portugal;
 - e) CAE para todas as atividades económicas a desenvolver;
 - f) Declaração emitida nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Anexo 3);
 - g) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, sempre que aplicável a pessoas coletivas;
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
 4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos indicados no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
 5. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, caso em que, deverá ser apresentado o respetivo comprovativo.
 6. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
 7. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, é de 5 dias úteis.

Artigo 15.º

Caução

1. Será exigida a prestação de caução no valor de 2% do valor a pagar pela concessão de exploração.
2. A caução é prestada por qualquer dos modos de prestação previstos no artigo 90.º do CCP, ou seja, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou

seguro caução, conforme escolha do adjudicatário. A redação do documento deverá obedecer os modelos constantes dos Anexos 4 e 5 do presente programa do procedimento.

3. Pode não ser exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 16.º

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes.

Artigo 17.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 18.º

Contrato

Será celebrado contrato escrito nos termos dos artigos 94º a 106º do CCP.

Artigo 19.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à prestação da caução, à redução do contrato a escrito e emolumentos a pagar ao Tribunal de Contas (quando aplicável), são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

Anexo 1 – Modelo de declaração (anexo I ao CCP);

Anexo 2 – Modelo de declaração (anexo II ao CCP);

Anexo 3 - Modelo de declaração (artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)

Anexo 4 – Modelo de Guia de depósito bancário;

Anexo 5 – Modelo de garantia bancária/seguro de caução

ANEXO 1

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]



1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 2

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º - Anexo II do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

ANEXO 3

Modelo de declaração

(artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)

(¹), (nome, número de documento de identificação, número fiscal de contribuinte e morada), na qualidade de (²)..... da sociedade....., (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete, no âmbito do contrato a celebrar com o Município de Tavira, a cumprir as obrigações legais decorrentes da contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, assumindo única e exclusivamente todas as responsabilidades decorrentes do incumprimento de tais deveres, nomeadamente, o pagamento das respetivas coimas.

.....

(data e assinatura)

(¹) Identificação do/s representante/s legal/ais da sociedade

(²) Indicação dos poderes investidos na sociedade

ANEXO 4

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.....€

Vai..... *(nome do adjudicatário)*, com sede em *(morada)*, depositar na *(sede, filial, agência ou delegação)* do Banco a quantia de *(por algarismos e por extenso)* em dinheiro/em títulos*(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para*(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Tavira – NIPC 501 067 191, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO 5

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro caução n.º

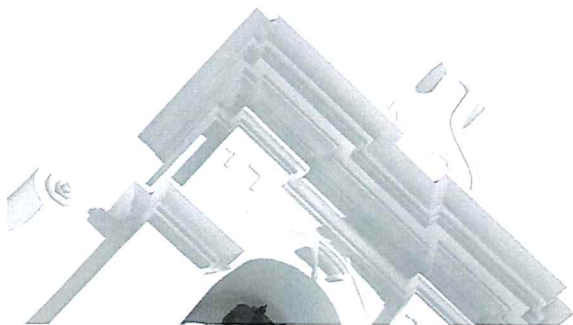
Em nome e a pedido de (*adjudicatário*), vem o(a) (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Tavira – NIPC 501 067 191, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa*), até ao montante de (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessa*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessa*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



município
tavira

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and a large signature at the bottom right.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2021-2025)

ATA EM MINUTA

N.º 4/2023

Reunião Ordinária Pública, de 7 de fevereiro de 2023

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

Faltas Injustificadas:

Jis
AS
Jis

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º21/2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DE MECÂNICA DE CENA PARA O CINE TEATRO ANTÓNIO PINHEIRO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para o fornecimento e colocação de equipamentos audiovisuais e de mecânica de cena para o Cine Teatro António Pinheiro - Ratificação de despacho. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 22/ 2023/CM - DOAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DA FAMÍLIA ERMIDA PARREIRA DUARTE MEIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Doação do Arquivo Histórico da Família Ermida Parreira Duarte Meira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º23/2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ARMAÇÃO DO ARMAÇÃO DO ARTISTA - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO - CULTURAL E DESPORTIVA, NO ÂMBITO DO EVENTO "OFICINA DE TEATRO 2022/23" -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Armação do Armação do Artista - Associação Artístico - Cultural e Desportiva, no âmbito do evento "Oficina de Teatro 2022/23". -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 24/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO CASA ÁLVARO DE CAMPOS, NO ÂMBITO DO PROJETO POEMUS - POESIA E MÚSICA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Associação Casa Álvaro de Campos, no âmbito do projeto Poemus - Poesia e Música -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 25/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD "49 VOLTA AO ALGARVE" - PROGRAMA CYCLIN PORTUGAL ALGARVE 2023-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD "49 Volta ao Algarve" - Programa Cyclin Portugal Algarve 2023. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 26/ 2023/CM - INÍCIO DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE TAVIRA-----



--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início do Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento de Funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Concelho de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 27/ 2023/CM - INÍCIO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁCTER EVENTUAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE EMERGÊNCIA SOCIAL NO CONCELHO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social no Concelho de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º28/2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DA ILHA DE TAVIRA - RELATÓRIO FINAL- RETIFICAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira - Relatório Final- Retificação.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 29/ 2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DE CABANAS POENTE - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 de Cabanas Poente - Relatório Final.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º30/2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DE CABANAS NASCENTE - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 de Cabanas Nascente - Relatório Final.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 31/ 2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB3 DE CABANAS NASCENTE - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB3 de Cabanas Nascente - Relatório Final.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 32/ 2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DA TERRA-ESTREITA - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Terra-Estreta - Relatório Final.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 33/ 2023/CM - SUBMISSÃO À AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA) DE SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O ACESSO PEDONAL À PRAIA DE CABANAS-----

--- O Vereador Dinis Faísca apresentou a proposta em apreço, referente a Submissão à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) de solicitação de parecer sobre o acesso pedonal à Praia de Cabanas.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 34/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO RANCHO FOLCLÓRICO DE SANTO ESTEVÃO - VII ENCONTRO DE FOLCLORE ALGARVIO - CIDADE DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Rancho Folclórico de Santo Estevão - VII Encontro de Folclore Algarvio - Cidade de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 35/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ACADEMIA DE MÚSICA DE TAVIRA NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DO 6º CONCURSO DE PIANO "SEBASTIÃO LEIRIA"-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Academia de Música de Tavira no âmbito da organização do 6º Concurso de Piano "Sebastião Leiria".-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 36/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - II GRANDE PRÉMIO DE MARCHA CRD SANTALUZIENSE / CAMPEONATO REGIONAL DE MARCHA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do RMAAD - II Grande Prémio de Marcha CRD Santaluziense / Campeonato Regional de Marcha.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 37/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2023 AO EVENTO MOVE.TAVIRA - ASSOCIAÇÃO ONCOLÓGICA DO ALGARVE -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no Âmbito do RMAAD 2023 ao evento MOVE.Tavira - Associação Oncológica do Algarve. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 38/ 2023/CM - INÍCIO DO PROCEDIMENTO - REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início do Procedimento - Regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 39/ 2023/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA – 2023 -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Concessão de Exploração dos Estabelecimentos Integrados no Parque de Campismo da Ilha de Tavira - 2023.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e demais membros do órgão do executivo.-----

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)


Os Vereadores,




(Dinis Manuel da Palma Faísca)



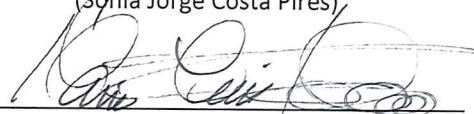
(Eurico Manuel Domingos da Palma)



(Carlos Alberto Pires Rodrigues)



(Sónia Jorge Costa Pires)



(Maria Inês Mendonça Faleiro)



(Narciso dos Reis Martins Barradas)